



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.611, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Institui o Protocolo de Segurança Sanitária para retorno gradual das atividades presenciais nas escolas e/ou estabelecimentos de ensino no Município de São Leopoldo em razão da Pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2) causador da doença COVID-19, cria o COE-E Municipal e o COE-E Local e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Protocolo de Segurança Sanitária para retorno gradual das atividades presenciais nas escolas e/ou estabelecimentos de ensino na cidade de São Leopoldo, excetuando-se as escolas públicas estaduais, no contexto do CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) COVID-19, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº. 9.482, de 20 de março de 2020, reiterado pelo Decreto nº. 9.605, de 29 de junho de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as escolas públicas municipais ou privadas de Educação Infantil e Educação Básica, as instituições de ensino superior e os demais estabelecimentos de ensino, de apoio pedagógico, de atividades extracurriculares ou de cuidados à crianças e adolescentes, situados no território do município de São Leopoldo, observarão o contido neste Decreto e em seu Anexo Único.

Art. 3º. Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico, extracurriculares ou de cuidados a crianças e adolescentes, as instituições e os estabelecimentos de que trata o “caput” do art. 2º, desde que preencham os requisitos e cumpram as medidas estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º. As medidas constantes neste Decreto e em seu Anexo Único deverão ser adotadas por todas as escolas e estabelecimentos de ensino no âmbito do município, sejam as escolas públicas municipais ou privadas de Educação Infantil e Educação Básica, as instituições de Ensino Superior e os demais estabelecimentos, de apoio pedagógico, de atividades extracurriculares ou de cuidados a crianças e adolescentes, para fins de prevenção e controle ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Fica criado o COE-E Municipal - Centro de Operações de Emergência em Saúde e Educação, cujas atribuições estão previstas no Anexo Único do presente Decreto, sendo o referido comitê composto pelas seguintes representações:

- I- Três (3) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- II- Um/a (1) representante das direções das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs);
- III- Um/a (1) representante das direções das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);
- IV- Um/a (1) representante das escolas de educação infantil credenciadas para compra de vagas;
- V- Um/a (1) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VI- Dois/duas (2) representantes de entidade classista da educação (de diferentes entidades);
- VII- Um/a (1) representante de cursos livres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Decreto nº 9.611, de 1º.07.2020.....2)

VIII- Um/a (1) representante das escolas e/ou estabelecimentos de ensino privado educação Infantil do Município;

IX- Um/a (1) representante das escolas e/ou estabelecimentos de ensino privado ensino fundamental e/ou médio do Município;

X- Um/a (1) representante das escolas e/ou estabelecimentos de ensino superior do Município.

§ 1º. O COE-E Municipal ficará vinculado ao Comitê Municipal de Prevenção e Atenção à COVID-19 (Coronavírus), instituído pelo Decreto municipal nº 9.475, de 16 de março de 2020, e será convidado a participar, através de representação, sempre que as pautas forem concernentes à temas da área da saúde voltados para a educação.

§ 2º. Os trabalhos do COE-E Municipal serão orientados pela Secretaria Municipal de Educação, assim como a escolha dos representantes de que trata o caput do art. 5º deste Decreto, mediante Ordem de Serviço e/ou editais públicos organizando o processo de composição e recomposição do referido comitê e demais encaminhamentos pertinentes.

Art. 6º. Todas as escolas e estabelecimentos de ensino no âmbito do Município, sejam as escolas públicas municipais ou privadas de Educação Infantil e Educação Básica, as instituições de ensino superior e os demais estabelecimentos de ensino, de apoio pedagógico, de atividades extracurriculares ou de cuidados a crianças e adolescentes deverão criar o COE-E Local (Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação) formado, no mínimo, por um representante da direção da Instituição de Ensino, um representante da comunidade escolar ou acadêmica e um representante da área de higienização, observando os requisitos e atribuições previstos no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º. A designação dos integrantes do COE-E Municipal e dos COE-Es Locais ocorrerá por Portaria.

§ 2º. A participação no COE-E Municipal e no COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem vigência enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de julho de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Decreto nº 9.611, de 1º.07.2020.....3)

ANEXO ÚNICO:

PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS E/OU ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

SÃO LEOPOLDO - RS

**PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETORNO GRADUAL DAS
ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS E/OU ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO¹ NA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO, EXCETUANDO-SE AS ESCOLAS
PÚBLICAS ESTADUAIS, NO CONTEXTO DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)
COVID-19**

São Leopoldo

2020

¹ Para fins deste protocolo, onde se ler: ESCOLAS E/OU ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, fica compreendido as escolas públicas municipais ou privadas de Educação Infantil e Educação Básica, as instituições de ensino superior e os demais estabelecimentos de ensino, de apoio pedagógico, de atividades extracurriculares ou de cuidados a crianças e adolescentes, situados no território do município de São Leopoldo.

APRESENTAÇÃO

A sistematização do presente documento é fruto de estudos, diálogos, reuniões e debates realizados em parceria com as seguintes instituições e suas respectivas representações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Evandro Paixão – Diretor de Tecnologia para Educação

Renata Batillana – Gabinete do Secretário de Educação

Ensino Fundamental

Andreia Vilanova de Vilanova – Diretora (EMEF Castro Alves)

Luciana Storck de Mello Auzani – Diretora (Escola de Artes Pequeno Príncipe)

Luciane Heinski – Assessora Pedagógica/Sméd

Lucila Pinheiro da Costa – Diretora (EMEF Padre Orestes João Stragliotto)

Natália Cristina de Almeida Souza – Vice-Diretora (EMEF Francisco Xavier)

Sônia Maria Cherutti – Diretora (EMEF Clodomir Vianna Moog)

Ensino Fundamental – Modalidade EJA

Lucas Miranda Campos – Assessor Pedagógico/SMED

Zeni Oliveira Camargo – Diretora (EMEF Dilza Flores Albrecht)

Educação Infantil – Rede Pública

Alini Patrícia da Silva – Diretora (EMEI Bem-Me-Quer)

Carolina da Silva Severo – Assessora Pedagógica da Educação Infantil/SMED

Ramona Graciela Alves de Melo Kappi – Assessora Pedagógica Infantil EMEFs /SMED

Zaira Carina Corneli – Diretora (EMEI Antônio Leite)

Educação Infantil – Rede Privada

Ariane Bolsson Escobar - Diretora da Escola Infantil Canguru

Carolina da Silva Corrêa - Nutricionista das Escolas de Educação Infantil credenciadas pela oferta de compra de vagas ou parceria.

Letícia Vargas Pereira - Assessora Pedagógica/ SMED das Escolas de Educação Infantil credenciadas pela oferta de compra de vagas ou parceria.

Mara Regina Ribeiro dos Santos - Diretora/pedagoga de EEIP Criança Jédivias

Mariza Quevedo Arzevenko – Chefe do DINFE/DTE/SMED

Michele Rocha Silveira - Secretária da C.C.E.I Margaridas

Vera Regina Bolsson Escobar - Diretora da Escola Infantil Canguru

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Isabel Faustini – Assessora Técnica e Conselheira Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Márcia Rosane Silva Martins – Assessora Pedagógica SMED

CONSELHO TUTELAR

Patrícia Giacomini – Conselheira Tutelar Região Norte

CEPROL Sindicato

Cristiane Maria Mainardi – Vice-Presidenta

MINISTÉRIO PÚBLICO RS

Promotoria Regional de Educação de Novo Hamburgo (PREDUC-NH)

Bernardo Werner – Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Maurício Prass

André Ellwanger

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	OBJETIVO GERAL	6
2.1	Objetivos Específicos deste Protocolo	6
3	ORIENTAÇÕES E CONDUTAS	7
3.1	Da Formação e Composição do COE-E Local	9
<i>3.1.1</i>	<i>As atribuições relativas ao COE-E Local, são:</i>	<i>9</i>
3.2	Do Preenchimento do Plano de Contingência	10
3.3	Medidas a Serem Adotadas em Casos de Suspeita ou Confirmação de COVID-19 no Ambiente da Escola e/ou Estabelecimento de Ensino	10
3.4	Acesso e Permanência à Escola e ou Estabelecimento de Ensino	11
3.5	Utilização de Salas de Aula e Espaços Pedagógicos	12
3.6	Limpeza, Higienização, Sanitização, Desinfecção e Descarte de Materiais de Limpeza e EPIs	12
3.7	Utilização do Refeitório e/ou Espaço Alternativo	13
3.8	Utilização dos Sanitários e Fraldários	14
3.9	Utilização do Transporte Escolar	14
3.10	Utilização da Sala dos Professores/as e/ou de Funcionários/as e demais Espaços Coletivos	15
3.11	Fornecedores – Vendedores e Similares	15
___	REFERÊNCIAS	16
___	APÊNDICE A – SÃO LEOPOLDO	18
___	APÊNDICE B - CONTEXTUALIZANDO A COVID 19	21
___	ANEXO I – PLANO DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLOSANOTÁRIO	34
___	ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA COE-E LOCAL	63
___	ANEXO III – TOTAL DE SERVIDORES POR ESCOLA X SERVIDORES QUE FAZEM PARTE DO GRUPO DE RISCO PARA O COVID-19	64

<u> </u> ANEXO IV – NÚCLEO PRIORITÁRIO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	70
<u> </u> ANEXO V - INDICADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA LOCALIDADE	71
<u> </u> ANEXO VI – DADOS QUANTITATIVOS POR ESCOLA, MODALIDADE/ETAPA – REGIÃO E BOLSA FAMÍLIA (BF)	74
<u> </u> ANEXO VII – MAPA DE SÃO LEOPOLDO	97
<u> </u> ANEXO VIII – POPULAÇÃO SÃO LEOPOLDO – RS	98

1 INTRODUÇÃO

Este Protocolo foi elaborado para fundamentar e estabelecer os cuidados sanitários necessários quando da retomada das atividades presenciais nas escolas e estabelecimentos de ensino da cidade de São Leopoldo/RS.

Muitos são os fatores que precisam ser analisados e pontuados, dentre eles, os impactos emocionais que esta situação atípica poderá trazer aos/às estudantes, às suas famílias, aos professores e professoras, aos funcionários e funcionárias, além da alta possibilidade de evasão escolar, principalmente em regiões periféricas, o que aumenta, ainda mais, a desigualdade social já existente.

Este documento foi concebido em regime colaborativo com os conselhos e representantes classistas ligados à Educação e à política de proteção à criança e ao adolescente e representações da área da saúde, compreendidos pelos seguintes órgãos e instituições: Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAD), Vigilância Sanitária (VISA), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDEDICA), Conselho Tutelar (CT), UNISINOS, Conselho Municipal de Educação (CME/SL), Sindicato dos Professores Municipais de São Leopoldo (CEPROL-Sindicato) e o Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS) através da Promotoria Regional de Educação de Novo Hamburgo (PREDUC-NH), e também por representantes de mantenedoras de escolas de Educação Infantil privadas e representação das equipes diretivas de Escolas Municipais de Educação Fundamental (EMEFs) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs).

O documento norteia a postura organizacional escolar para a cidade de São Leopoldo/RS, no contexto de enfrentamento à pandemia da COVID-19, visando trazer garantias razoáveis ao funcionamento das escolas e/ou estabelecimentos de ensino, no que tange ao retorno gradual das atividades presenciais.

Este Protocolo terá validade até 31/08/2020, podendo ser revisto em qualquer momento, mediante a situação desta pandemia, seja pelo aumento ou diminuição de casos, seja por novas descobertas para prevenção ou até mesmo uma vacina disponibilizada amplamente.

De acordo com as recomendações da UNICEF

Os governos e parceiros nacionais devem trabalhar simultaneamente para promover e proteger o direito de toda criança à educação, saúde e segurança, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança. A prioridade deve ser o melhor interesse da criança.

Precisamos unir esforços e utilizar este momento crítico para aprender e produzir avanços significativos para as políticas educacionais a médio e longo prazo, tais como: articulação intersetorial como esforço perene, institucionalização de políticas de recuperação da aprendizagem, fortalecimento da relação família-escola e introdução da tecnologia como aliada contínua.

Operamos no sentido de tornar a produção do presente documento num processo de ampla participação, discussão e escuta, a fim de contemplar as diversas realidades existentes, garantindo condições para atender às demandas de aprendizagem, saúde e segurança de cada estudante.

Este documento respeitará sempre o regramento por bandeiras estipulado pelo Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e estabelece a obrigatoriedade de que seja garantida a segurança sanitária nas escolas e estabelecimentos de ensino, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar/educacional, bem como oferece orientações permanentes à comunidade escolar, quanto aos cuidados a serem tomados de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados às crianças e adolescentes, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidos neste protocolo, em consonância com o seu Plano de Contingência.

2 OBJETIVO GERAL

Informar e orientar todas as escolas e/ou estabelecimentos de ensino na cidade de São Leopoldo, quanto à prevenção e cuidados no enfrentamento ao COVID-19, tendo como prioridade a manutenção da saúde e da vida.

2.1 Objetivos Específicos deste Protocolo

Proteger a VIDA, primando sempre pela saúde e bem-estar de todos/as envolvidos/as nos ambientes escolares e de ensino.

Orientar as escolas e os estabelecimentos de ensino na manutenção de processos e atividades essenciais ao seu funcionamento.

Estabelecer procedimentos para identificação, análise e comunicação de riscos, para ciência e acompanhamento pelos órgãos competentes.

Definir as medidas preventivas, de contingência e corretivas a serem adotadas para gestão dos riscos relacionados ao enfrentamento à pandemia.

Apoiar as gestões escolares e/ou de ensino, no cumprimento de sua responsabilidade.

3 ORIENTAÇÕES E CONDUTAS

As orientações e condutas aqui apresentadas deverão ser observadas por toda a comunidade escolar, desde a chegada à escola e/ou estabelecimento de ensino, até o retorno para a casa:

- As regras de distanciamento, higiene, limpeza e sanitização normatizadas neste protocolo, devem ser cumpridas em todos os espaços da escola e estabelecimento de ensino, inclusive nas salas de professores, coordenações, secretarias, etc.
- Antes do retorno gradual das atividades presenciais, as escolas e estabelecimentos de ensino deverão passar por processo de higienização/sanitização e desinfecção de todos os seus espaços.
- As escolas e estabelecimentos de ensino deverão criar os seus Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Local, conforme as orientações constantes neste documento.
- Antes do retorno gradual das atividades presenciais, as escolas e estabelecimentos de ensino, através de suas mantenedoras, e o COE-E Local, deverão capacitar todos os segmentos da comunidade escolar, com foco no conhecimento científico, cuidados e responsabilidades no combate e prevenção ao COVID-19.
- Independente do regime de oferta de matrícula (integral ou parcial), os turnos terão duração máxima de 4 horas diárias para os/as estudantes.
- É obrigatório o uso de máscara dentro das dependências da escola, excetuando-se crianças menores de 4 anos de idade.
- É obrigatória a limpeza de calçados em tapetes sanitizantes e ou similares colocados no portão de acesso principal à escola e em outros espaços de circulação.
- As áreas externas, tais como pátios, quadras, praças e similares somente poderão ser utilizadas após a retirada ou o isolamento de todo item de uso comum e coletivo (bancos, mesas, etc.) Pracinhas, parquinhos e playgrounds deverão permanecer fechados.
- Cada escola e/ou estabelecimento de ensino de ensino organizará, junto ao COE-E Local, cronogramas para a correta utilização de

quadras e pátios, evitando aglomerações e observando os processos de higienização e distanciamento social.

- É obrigatória a correta higienização/sanitização e limpeza de mãos antes da entrada nas dependências da escola.
- É proibido o compartilhamento de máscaras, materiais escolares, lanches, copos, livros, ou qualquer outro item de uso individual.
- Os bebedouros deverão permanecer lacrados e inacessíveis.
- É obrigatória a fixação de cartazes em locais visíveis, indicando as regras para acesso e permanência na escola ou no estabelecimento de ensino, bem como orientando sobre os cuidados para prevenção da COVID-19.
- É obrigatório o uso de indicadores de fluxo (entrada e saída) em todos os espaços de circulação coletiva.
- É obrigatória a atualização de dados cadastrais dos responsáveis pelos estudantes matriculados/as em cada escola e/ou estabelecimento de ensino.
- O/a responsável legal pelo/a estudante deverá dirigir-se imediatamente à escola quando contatado pela gestão escolar.
- É proibido realizar quaisquer tipos de festividades, confraternizações, solenidades, eventos, promoções ou similares que possa ter ou promover aglomerações de pessoas no espaço escolar.
- Cada escola e/ou estabelecimento de ensino deverá estabelecer um local de boa ventilação para acolhimento de casos suspeitos, até que, com a presença de familiar, o mesmo possa ser levado para UBS (Unidade Básica de Saúde) mais próxima.
- Durante o período de pandemia, as famílias só poderão entrar nas escolas mediante agendamento com os responsáveis pela escola e/ou estabelecimento de ensino.
- Secretaria e portaria deverão ter barreiras para proteger os profissionais e usuários
- A escola e/ou estabelecimento de ensino deverá disponibilizar canais de comunicação virtuais, tais como: *e-mail*, *whatsapp*, telefones e outros, para evitar o máximo possível os deslocamentos da comunidade escolar.
- A participação nos COE-Es Locais e Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
- Estão suspensos excursões e passeios externos.
- Estão suspensas as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes.

- Estão suspensas a utilização de catracas e sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para estudantes e profissionais.

3.1 Da Formação e Composição do COE-E Local

Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (nas escolas e/ou estabelecimentos de ensino) - COE-E Local.

A escola e/ou estabelecimento de ensino deverá constituir no seu espaço, o COE-E Local, contendo a seguinte estrutura mínima:

- Uma/a (1) representante da Direção da Escola.
- Um/a (1) representante da comunidade escolar.
- Um/a (1) representante do grêmio estudantil (onde houver).
- Um/a (1) representante do Conselho Escolar (não havendo, indicar um representante da comunidade escolar).
- Um/a (1) professor/a.
- Um/a (1) representante da equipe de higienização/limpeza.

Após as indicações, enviar os nomes cargos e contatos destes, para o e-mail <protocolosanitariosl@gmail.com>.

3.1.1 As atribuições relativas ao COE-E Local, são:

- Informar, capacitar e formar (especificamente cada segmento) a comunidade escolar sobre os cuidados de prevenção ao COVID19.
- Preencher o Plano de Contingência, bem como articular, junto ao COE Municipal, as medidas de controle no âmbito da escola e/ou estabelecimento de ensino para garantia de cumprimento deste Protocolo.
- Informar ao COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da escola e/ou estabelecimento de Ensino, solicitando informações quanto aos corretos encaminhamentos.
- Manter a rotina de monitoramento do Plano de Contingência, em consonância com este protocolo, garantido o cumprimento diário dos mesmos.
- Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para diminuir riscos e restabelecer a normalidade da situação na escola e/ou estabelecimento de ensino.
- Informar e engajar a comunidade escolar na adesão às medidas previstas no referido plano.
- Promover, orientar e fiscalizar o uso de EPIs.

- Orientar o cuidado pessoal e o distanciamento social.
- Orientar a limpeza e desinfecção dos ambientes, materiais e utensílios.
- Orientar a readequação dos espaços físicos e da circulação social.
- Adotar ações necessárias para o manejo de casos suspeitos e confirmados.

Qualquer situação omissa neste protocolo, a SMED deverá ser informada imediatamente sua Mantenedora e o COE-E Municipal.

3.2 Do Preenchimento do Plano de Contingência

- O Plano de Contingência deverá ser preenchido conforme o ANEXO I (pag 34), deste documento, pelo COE-E Local e encaminhado ao COE Municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, devendo ser analisado e aprovado pelo respectivo COE, em até 3 (três) dias úteis.
- Os COE Municipal deverá guardar a cópia eletrônica do Plano de Contingência de cada escola e/ou estabelecimento de Ensino para eventual acompanhamento.

3.3 Medidas a Serem Adotadas em Casos de Suspeita ou Confirmação de COVID-19 no Ambiente da Escola e/ou Estabelecimento de Ensino

- Orientar profissionais e estudantes a informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas.
- Organizar uma sala de isolamento para casos que apresentem temperatura igual ou superior a 37,8 graus.
- Definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde.
- Identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação.
- Reforçar a limpeza dos objetivos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento.
- Informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de profissionais e estudantes que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência.
- Afastar os casos sintomáticos do ambiente da escola e/ou estabelecimento de Ensino, orientando quanto à busca de serviço de

saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal.

- Manter registro atualizado do acompanhamento de todos/as os/as profissionais e estudantes afastados/as para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.).
- Garantir o retorno dos/as estudantes após a alta e a autorização da área da saúde e do COE-E Local, evitando evasão e abandono escolar.
- Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, de profissionais e de estudantes com sintomas de síndrome gripal.
- Prever substituições na eventualidade de afastamento de profissionais em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

3.4 Acesso e Permanência à Escola e ou Estabelecimento de Ensino

- É obrigatório o uso de máscara dentro das dependências da escola e/ou estabelecimento de ensino, excetuando-se crianças menores de 4 anos de idade.
- Deverá ser feita a medição de temperatura com Termômetro Digital (sem contato de testa com infravermelho).
- Não poderá permanecer no ambiente escolar qualquer pessoa com temperatura igual ou superior a 37,8 graus.
- Estudantes com temperatura igual ou superior a 37,8 graus deverão aguardar, em local previamente destinado, a presença de seus responsáveis para encaminhamento à UBS (Unidade Básica de Saúde) mais próxima.
- É obrigatória a correta higienização/sanitização e limpeza de mãos na entrada das dependências da escola.
- É obrigatória a limpeza de calçados em tapetes sanitizantes e/ou similares, colocados no portão de acesso principal à escola e/ou estabelecimentos de ensino e outros espaços de circulação.
- Após estes processos, estudantes deverão dirigir-se, imediatamente, para sala de aula e/ou espaços pedagógicos, evitando a circulação nas dependências da escola ou estabelecimento de ensino.
- Os/as gestores/as das escolas e/ou estabelecimentos de ensino, juntamente com COE-E Local, deverão flexibilizar horários de entrada e saída, a fim de evitar aglomerações.

3.5 Utilização de Salas de Aula e Espaços Pedagógicos

- Adequar a utilização destes espaços de modo a garantir o distanciamento social de 1 metro e meio entre os/as usuários/as.
- É obrigatório manter estes espaços arejados, com portas e janelas sempre abertas, mesmo quando ar condicionado estiver ligado.
- É obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de permanência nesses espaços.
- É obrigatória a higienização/sanitização destes espaços, no início, no intervalo (quando houver) e no final de cada turno de aula e/ou atendimento de grupo de estudantes.
- É proibido o compartilhamento de máscaras, materiais escolares, lanches, copos, livros, ou qualquer outro item de uso individual.
- É obrigatória a correta higienização/sanitização de mãos na saída e no retorno de banheiros durante o período de aula.
- O uso do quadro deverá ser de exclusividade do/a professor/a, bem como, o uso e manuseio de armários.
- Os espaços pedagógicos deverão prever cronogramas próprios para atendimento de grupo de estudantes cumprindo as mesmas orientações deste protocolo.
- Quaisquer itens de difícil higienização/sanitização, a exemplo de brinquedos de pelúcia, fantasias e similares, devem permanecer inacessíveis aos estudantes.
- Evitar a circulação de estudantes e crianças dentro da sala de aula e outros espaços.

3.6 Limpeza, Higienização, Sanitização, Desinfecção e Descarte de Materiais de Limpeza e EPIs

- Os equipamentos de limpeza (vassouras, escovas, rodos, etc.) deverão sofrer desinfecção após cada uso.
- Promover o descarte, em local próprio, de panos e similares, utilizados na limpeza ou, quando reaproveitáveis, fazer imediata higienização/sanitização dos mesmos.
- Observar recipiente (lixeira) exclusivo para descarte de EPIs já utilizados.
- Todos profissionais deverão permanecer com os equipamentos de EPIs necessários para cumprimento de suas atividades laborais.
- Todo e qualquer produto e/ou material (limpeza, escritório, alimentos e outros) que entrar na escola e/ou estabelecimento de ensino, deverá ser corretamente higienização/sanitização.

3.7 Utilização do Refeitório e/ou Espaço Alternativo

- Os/as profissionais que atuam nesse espaço deverão seguir com precisão as recomendações das notas técnicas, conforme a ANVISA. Também é obrigatório o uso de EPIs durante todo o processo de manipulação de alimentos e higienização/sanitização das dependências do refeitório.
- Os/as gestores(as) da escola e/ou estabelecimento de ensino, juntamente com COE-E Local, deverão organizar cronograma de atendimento às turmas, garantido o distanciamento social de 1 metro e meio entre cada indivíduo.
- Tapetes sanitizantes e/ou similares, deverão estar posicionados na entrada do refeitório, sendo indispensável à limpeza dos calçados antes do ingresso neste espaço.
- Mesas e bancos/cadeiras deverão conter marcações que garantam o correto distanciamento durante as refeições.
- Havendo torneiras no local, orientar para a correta higienização/sanitização das mãos na entrada e saída do refeitório. Caso não haja, as mãos deverão ser higienização/sanitizadas antes de acessar ao refeitório.
- É proibida a entrada de estudantes e crianças no refeitório sem acompanhamento do(a) professor(a), sendo permitida a retirada da máscara apenas durante a refeição
- Não é permitido o uso de carro térmico (*buffet*).
- Os refeitórios deverão ser totalmente higienização/sanitização (bancos, cadeiras, mesas, torneiras, pisos, balcões, portas, maçanetas, etc.), antes e após as refeições de cada grupo de estudantes.
- É obrigatório manter o ambiente arejado, com portas e janelas sempre abertas.
- Deve-se evitar conversar durante as refeições.
- É proibido o compartilhamento de qualquer item/objeto de uso individual.
- Deverá ser priorizado o uso do refeitório, mas, aquelas escolas ou estabelecimentos de ensino que, excepcionalmente, não puderem utilizar esse espaço devem informar o/a Responsável Técnico/a Nutricionista da mantenedora e observar as seguintes orientações:
 - ✓ Buscar alternar o uso do refeitório junto com o uso das salas de aula.
 - ✓ Ajustar os horários para o uso concomitante do refeitório e da sala de aula.
 - ✓ O cardápio deverá ser adaptado para esta nova realidade, conforme orientação da nutricionista de sua mantenedora.
 - ✓ O traslado destes alimentos deverá seguir rigorosos cuidados

de higiene.²

- ✓ O traslado destes alimentos será realizado por profissional responsável designado(a) indicado(a) pela própria escola ou estabelecimento de ensino.

3.8 Utilização dos Sanitários e Fraldários

- Cabe a todos/as professores/as, profissionais e estagiários/as manter e fazer cumprir todas as medidas de proteção previstas neste protocolo.
- Os banheiros deverão ser totalmente higienizados/sanitização no início e término de cada turno escolar e após o horário das refeições e do recreio.
- Os espaços destinados à higiene dos bebês (trocadores e similares) devem ser higienizados e sanitizados, antes e após cada procedimento.
- Os/as profissionais que estiverem à frente do processo de troca de roupas e/ou fraldas devem utilizar os devidos itens de segurança, quais sejam, máscaras, luvas descartáveis e aventais. As luvas deverão ser descartadas a cada troca de fraldas e os aventais sanitizados com borrifo de álcool 70% e/ou solução equivalente.

3.9 Utilização do Transporte Escolar

- Ônibus e similares que fazem o transbordo de estudantes deverão ser higienizados/sanitização antes e após cada viagem, além de estar equipados com um termômetro e solução para higienizados/sanitização de mãos.
- Deverá ser feita a medição da temperatura de cada usuário/a antes do ingresso no ônibus ou similar.
- Fica vedado o embarque de estudante com temperatura igual ou superior a 37,8 graus.
- É obrigatória a utilização de máscaras para entrada e permanência neste transporte.
- É obrigatória a correta higienizados/sanitização das mãos antes da entrada neste transporte.
- A capacidade destes transportes deverá ser reduzida em 50%.
- Os/as responsáveis pelos estudantes e profissionais que estiverem envolvidos nesse processo, deverão utilizar os EPIs.

² BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Nota Técnica nº 49/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA**: Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NOTA_TECNICA_N_49.2020.GIALI_o_rientacoes_atendimento_ao_cliente.pdf/e3cb8332-e236-482f-b446-cb2a39dc4589. Acesso em 18 jun. 2020.

3.10 Utilização da Sala dos Professores/as e/ou de Funcionários/as e demais Espaços Coletivos

- As regras de distanciamento, higiene e limpeza normatizadas neste protocolo, deverão ser cumpridas em todos os espaços da escola e estabelecimentos de ensino.
- O ambiente deve permanecer sempre arejado, portas, janelas, mesmo com o uso de ar condicionado.
- Materiais e equipamentos de uso coletivo, como máquina de café, cafeteiras, refrigerador, micro-ondas, bebedouro, etc., não poderão ser utilizados, devendo ser desligados e lacrados.
- Cabe a toda comunidade escolar cumprir e fazer cumprir todas as orientações e medidas de proteção previstas neste protocolo.

3.11 Fornecedores – Vendedores e Similares

- Compete a gestão escolar e o COE-E Local zelar para que não haja entregas/vendas, conflitando com os horários de maior fluxo (entradas e saídas) da comunidade escolar.
- Todos/as que adentrarem no ambiente da escola e/ou estabelecimento de ensino, deverão seguir as normas deste Protocolo, bem como utilizar todos os EPIs descritos no mesmo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Coronavírus**. <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **O novo coronavírus pode ser transmitido por alimentos?** Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/noticias/-/asset_publisher/3WSYdp5mIC2e/content/o-novo-coronavirus-pode-ser-transmitido-por-alimentos-/219201?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fcoronavirus%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_3WSYdp5mIC2e%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Nota Técnica nº 49/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA**: Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NOTA_TECNICA_N__49.2020.GIALI__orientacoes_atendimento_ao_cliente.pdf/e3cb8332-e236-482f-b446-cb2a39dc4589. Acesso em 18 jun. 2020.

BRASIL. **Painel Coronavírus**. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 16 jun. 2020.

COHEN, Sandra. **Israel testa volta às aulas durante pandemia de novo coronavírus**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/blog/sandra-cohen/post/2020/04/29/israel-testa-volta-as-aulas-durante-pandemia-de-novo-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 16 jun. 2020.

ESTADO DE MINAS. **Estudantes chineses voltam às aulas com fortes medidas de segurança e medo do coronavírus**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/04/27/interna_internacional,1142119/estudantes-chineses-voltam-as-aulas-com-fortes-medidas-de-seguranca-e.shtml. Acesso em: 16 jun. 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 55.292, de 4 de junho de 2020**. Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=396531>. Acesso em: 16 jun. 2020.

GOUVERNEMENT. **Coronavirus COVID-19**. Disponível em: <https://www.gouvernement.fr/en/coronavirus-covid-19>. Acesso em: 16 jun. 2020.

KINGSLEY, Patrick. **Volta às aulas na Dinamarca**: uma visão rara durante a pandemia do novo coronavírus. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/volta-as-aulas-na-dinamarca-uma-visao-rara-durante-pandemia-do-novo-coronavirus-24383661>. Acesso em: 16 jun. 2020.

MINISTÈRE DE L'EDUCATION NATIONALE ET DE LA JEUNESSE. **Coronavirus - COVID-19**: informations et recommandations pour les établissements scolaires, les personnels et les familles. Disponível em: <https://www.education.gouv.fr/coronavirus-covid-19-informations-et-recommandations-pour-les-etablissements-scolaires-et-les-274253>. Acesso em: 16 jun. 2020.

PASSARELLI, Hugo. Retorno às aulas deverá ser gradual e vai exigir reforço pedagógico, recomenda CNE. **Valor - São Paulo**. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/04/23/retorno-s-aulas-dever-ser-gradual-e-vai-exigir-reforo-pedaggico-recomenda-cne.ghtml>. Acesso em: 16 jun. 2020.

PREFEITURA DE SÃO LEOPOLDO. Disponível em: <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/>. Acesso em: 16 jun. 2020.

SINEPE-RS. Volta às aulas presenciais: instituições deverão seguir os critérios da sua região e protocolos de segurança. Disponível em: <https://www.sinepe-rs.org.br/noticias/volta-as-aulas-presenciais-instituicoes-deverao-seguir-os-criterios-da-sua-regiao-e-protocolos-de-seguranca>. Acesso em: 16 jun. 2020

TERRA. **Nova proposta para retorno das aulas gera polêmica na Itália**. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/nova-proposta-para-retorno-das-aulas-gera-polemica-na-italia,6de4bef6aeea93615323a99b87483323lk2vsmwt.html><https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/escolas-vao-reabrir-em-ao-menos-7-paises-europeus-com-distanciamento-entre-alunos.shtml>. Acesso em: 16 jun. 2020.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Educação na Pandemia**: CNE fala sobre diretrizes para o aproveitamento do horário letivo no contexto da pandemia. Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/Educacao-na-Pandemia-Diretrizes-para-o-aproveitamento-do-horario-letivo-pos-pandemia-esta-quase-pronto_-diz-CNE. Acesso em: 16 jun. 2020.

UNESCO. **COVID-19 Response**. Disponível em: <https://en.unesco.org/covid19>. Acesso em: 16 jun. 2020.

VEJA. **Covid-19**: Wuhan, onde surgiu a pandemia, retoma as aulas em maio. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/covid-19-wuhan-onde-surgiu-a-pandemia-retoma-as-aulas-em-maio/>. Acesso em: 16 jun. 2020.

APÊNDICE A – SÃO LEOPOLDO

SÃO LEOPOLDO

Localizada na região da encosta inferior do nordeste do Rio Grande do Sul, faz parte da Grande Porto Alegre, estando a 31,4 km da capital gaúcha. A cidade é cortada pelas rodovias BR 116 e RS 240.

- Microrregião: Porto Alegre
- Mesorregião: Região Metropolitana de Porto Alegre.

CARACTERIZAÇÃO

Origem: Foi fundada em 25 de julho de 1824 com a chegada dos primeiros imigrantes alemães. Tornou-se vila em 1º de abril de 1846, através de lei municipal nº 04/1846.

- Ano de instalação do município: 1864

DIVISÃO TERRITORIAL

- Área total: 102,738 km² (representa 1,04% da área da Região Metropolitana de Porto Alegre).
- Área urbana: 69,87 km² (68,29%).
- A área urbana é dividida em 24 bairros.
- Área rural: 14,84 km² (14,50%).
- Área de preservação: 17,60 km² (17,20%).

TAXA DE URBANIZAÇÃO

De acordo com o Censo 2010, São Leopoldo conta com uma população de 214.087 habitantes e uma taxa de urbanização de 99,7% contra 0,30% na área rural.

São Leopoldo destaca-se como o quarto município da Região Metropolitana de Porto Alegre que recebe mais pessoas de outro município para trabalhar ou estudar, sendo que 24% vêm de Sapucaia do Sul. Por outro lado, São Leopoldo é o oitavo município desta região do qual saem mais pessoas para outro

município para trabalhar ou estudar. Vão para Novo Hamburgo 51% destas pessoas.

DADOS SOCIOECONÔMICOS

- População Total: 229.678 habitantes (IBGE - estimativa em 2016).
- População Censo/2010: 214.087 habitantes.
- Área da unidade territorial: 102,738 km².
- Densidade Populacional: 2.083,82 hab/km².
- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal: 2010 (IDHM 2010) - 0.739.
- PIB per capita a preços correntes: R\$ 19.259,49.

REGIONALIZAÇÃO DA CIDADE

Regionalizar é dividir ou classificar o espaço geográfico a partir de critérios específicos. Assim sendo, eu posso classificar qualquer porção do espaço em várias áreas conforme uma característica que eu tenha escolhido antes.³

Sendo assim, utiliza-se a divisão por regiões demonstrada no mapa de São Leopoldo (ANEXO VII, p. 78), para melhor atender as necessidades e particularidades apresentadas.

POPULAÇÃO

Entre 2000 e 2010, a população de São Leopoldo teve uma taxa média de crescimento anual de 1,01%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 2,02%. No Estado, estas taxas foram de 1% entre 2000 e 2010 e 1,01% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 0,38%, conforme tabelas 1 e 2 (ANEXO VIII, p. 105).

EDUCAÇÃO

São Leopoldo conta com 172 estabelecimentos de ensino, destes 27 são da rede estadual, 51 são da rede municipais e 94 são da rede privada, onde são

³ DICIO Dicionário Online de Português. **Regionalização**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/regionalizacao/>. Acesso em: 16 jun. 2020.

ofertadas as modalidades de: Creche, Pré-Escola, Anos Iniciais, Anos Finais, Ensino Fundamental EJA Ensino Médio e Ensino Médio EJA, com 2680 professores/as⁴ para atender 37900 estudantes, conforme os **Indicadores da Educação Básica da Localidade** – INEP/Censo 2019 (ANEXO V).

NÚCLEO PRIORITÁRIO

Instituído pelo Decreto Municipal nº. 9.392 de 30 de outubro de 2019, na Rede Municipal de Ensino, o Núcleo Prioritário de Escolas Municipais cujo percentual é maior de 28% de estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Família, a partir de dados fornecidos Sistema Presença.

A Secretaria Municipal de Educação dedicar-se-á no enfrentamento dos problemas socioeconômicos existentes no território, reconhecendo através de dados coletados pelo Sistema Presença, que há escolas com estudantes em maiores índices de vulnerabilidade social, sendo priorizadas várias ações visando a inclusão dos mesmos e a melhora dos índices de aprendizagem (ANEXO IV, p. 74).

⁴ **ANEXO III** – Servidores Por Escola X Servidores Que Fazem Parte Do Grupo De Risco Para O COVID-19.

ANEXO VI – Dados quantitativos por escola, modalidade/etapa – Região e Bolsa Família (BF).

APÊNDICE B - CONTEXTUALIZANDO A COVID 19

O QUE É O CORONAVÍRUS (COVID-19)?

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China, o qual provoca a doença chamada de Coronavírus (COVID-19).

Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa.

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

HISTÓRICO COVID-19

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China.

Em 7 de janeiro, um novo Coronavírus (SARS-CoV-2) COVID-19 foi identificado como o vírus causador pelas autoridades chinesas.

A partir daí a OMS e seus Estados Partes, incluindo o Brasil, monitoraram o surgimento de casos, comportamento da doença e as orientações quanto às medidas para minimização da propagação dessa doença no mundo.

Em 31 de janeiro de 2020, seguindo recomendação do Comitê de Emergência, a OMS declarou a COVID-19 Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Em 4 de fevereiro de 2020, foi publicada a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de casos suspeitos da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS- CoV-2) COVID-19.

O Ministério da Saúde realiza, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, tem monitorado os reportes diários da OMS e os números de casos

suspeitos, confirmados e em leitos de UTI desde o início das notificações. A partir de 31 de janeiro de 2020, o Ministério da Saúde tem disponibilizado a atualização da situação dos casos suspeitos e possíveis confirmados na página <<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus>>.

A Anvisa instituiu, por meio da Portaria nº 74, de 27 de janeiro de 2020, um Grupo de Emergência em Saúde Pública para condução das ações da Agência, no que diz respeito ao Novo Coronavírus-COVID-19. A Agência também compõe o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESP/II, estabelecida por Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020 e o Comitê de Crise estabelecido pelo Decreto Nº 10.277, de 16 de MARÇO de 2020.

Em 7 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 responsável pelo surto de 2019. Conforme disposto nessa Lei, Art. 3º, inciso VI, é de competência da Anvisa a restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada pela Agência, quando isso se der por rodovias, portos ou aeroportos.

Posteriormente, essa Lei foi regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020. Esta Portaria ainda dispõe sobre medidas de operacionalização do enfrentamento da COVID-19, que podem envolver medidas de isolamento e quarentena.

Na mesma temática, em 17 de março de 2020, foi publicada a Portaria Interministerial nº 5, que trata da compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Em 23 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso da COVID-19, detectado em São Paulo/SP. Ressalta-se que o acompanhamento dos casos poderá ser realizado na plataforma IVIS.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou pandemia da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2.

Em 16 de março de 2020, foi confirmada a primeira morte pela COVID-19, no Estado de São Paulo.

Em 20 de março de 2020, foi publicada a Portaria nº 126 que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona: República Popular da China, Membros da União Europeia, Islândia, Noruega, Suíça, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Comunidade da Austrália, Japão, Federação da Malásia e República da Coreia.

Ainda nesta data, foi publicada a Portaria nº 454, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) e determina, em seu Art. 2º, que

[...] para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.⁵

Neste mesmo dia, publicou-se Medida Provisória nº 926, que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus* - COVID-19.

Após a publicação da MP nº 926, ficou determinado que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária é o órgão competente para editar recomendação técnica quanto às restrições excepcionais e temporárias relacionadas à entrada e saída do país por rodovias, portos e aeroportos além de locomoção interestadual e intermunicipal.

Ainda na mesma data, por meio do Decreto nº 10.282, foram definidos os serviços públicos e as atividades essenciais.

No último mês tem sido publicadas portarias com restrições de entrada de viajantes estrangeiros, considerando a avaliação de risco quanto à disseminação do vírus em território brasileiro. As autoridades e setor envolvidos devem acompanhar as publicações e o período definido por elas.

São Leopoldo editou Decretos que estabeleceram o estado de calamidade, sendo: Decreto Municipal nº 9.476, de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 454, de 20 de março de 2020**. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm. Acesso em: 16 jun. 2020.

Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal de São Leopoldo; Decreto Municipal nº 9.482, de 20 de março de 2020, que “Decreta Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo; Decreto Municipal nº 9.511, de 02 de abril de 2020, que “Altera o Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo; Decreto Municipal nº 9.551, de 04 de maio de 2020, que “Altera o Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020”, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo.

Na sexta-feira, 29 de maio, a Prefeitura de São Leopoldo editou novas medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Através do decreto Nº 9.573, fica prorrogado o prazo de recesso das aulas e atividades extracurriculares no sistema municipal de ensino, rede pública e privada, até o dia 30 de junho e permite o funcionamento de motéis. Segue proibido o funcionamento de: casas noturnas, bares noturnos, pubs, boates, cinemas, clubes sociais, museus, teatros, bibliotecas, e qualquer assemelhado, independente da aglomeração de pessoas, o qual foi prorrogado/alterado pelo decreto Nº 9.605 de 29 de junho de 2020.

AS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO À COVID-19 SÃO

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então sanitize-as com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.
- Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.
- Higienize/sanitize com frequência o celular e os brinquedos das crianças.

- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- Evite circulação desnecessária nas ruas, estádios, teatros, shoppings, shows, cinemas e igrejas. Se puder, fique em casa.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar.
- Durma bem e tenha uma alimentação saudável.
- Não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.
- Higienize/sanitize constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações:
 - ✓ Após o uso de transporte público;
 - ✓ Ao chegar escola e/ou estabelecimento de ensino;
 - ✓ Após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
 - ✓ Antes e após cuidar de ferimentos;
 - ✓ Antes e após administrar medicamentos;
 - ✓ Após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização/sanitização;
 - ✓ Após remover lixo e outros resíduos;
 - ✓ Após trocar de sapatos;
 - ✓ Após o uso dos espaços coletivos;
 - ✓ Antes de iniciar uma nova atividade coletiva.

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo divulga boletins diários sobre os números do Coronavírus COVID-19 no site <<http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/>>.

QUANDO VOLTAR?

Quando as condições de saúde forem favoráveis ao retorno, considerando sempre que A PRIORIDADE É A VIDA e cumprindo o que for determinado pelo Governo Municipal, a partir dos Decretos, Leis e normativas das secretarias envolvidas.

Deverão ser criados Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE-E Local municipal e locais (escola e/ou estabelecimento de ensino).

Compete à administração pública municipal, através da Secretaria de Educação (SMED), designar mediante portaria os integrantes dos COE-E Locais e do COE Municipal, bem como, indicar representantes para compor o COE-E Municipal, e garantir a indicação constituição dos COE-E Locais.

Caberá a cada escola e/ou estabelecimento de ensino constituir seu COE-E Local preencher o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, bem como articular junto ao COE Municipal o controle ao novo Coronavírus – COVID-19.

Ao Comitê de Crise Local, para fins de formação do COE-E Municipal, serão agregados os respectivos segmentos:

- Três (3) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- Um/a (1) representante das direções das Escolas Municipais de Educação de Educação Fundamental (EMEFs).
- Um/a (1) representante das direções das Escolas Municipais de Educação de Educação Infantil (EMEIs).
- Um/a (1) representante das escolas de educação infantil credenciadas para compra de vagas.
- Um/a (1) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).
- Dois/duas (2) representantes de entidade classista da educação.
- Um/a (1) representante de cursos livres.
- Um/a (1) representante das escolas e/ou estabelecimentos de ensino privado educação Infantil do município.
- Um/a (1) representante das escolas e/ou estabelecimentos de ensino privado ensino fundamental e/ou médio do município.
- Um/a (1) representante das escolas e/ou estabelecimentos de ensino superior do município.

Após as indicações, enviar os nomes cargos e contatos destes, para o e-mail <protocolosanitariosl@gmail.com>.

São atribuições dos representantes da Educação junto ao COE-E Municipal:

- Articular, em conformidade com os Planos de Contingência Municipal e Locais, ações no âmbito das escolas e estabelecimentos de ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo Coronavírus – COVID-19.
- Apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das escolas e estabelecimentos de ensino.

- Monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos.
- Manifestar parecer à retomada das atividades presenciais das escolas e/ou estabelecimentos de ensino, mediante a informação do COE Local quanto ao cumprimento dos protocolos.
- Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das escolas e/ou estabelecimentos de ensino.
- Sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Locais para a deliberação.

As mantenedoras, em consonância com as determinações do COE-E Municipal, através de seu corpo técnico bem como dos órgãos/instituições representados na construção deste documento, orientarão a data e forma de retorno gradual das atividades presenciais nas escolas e/ou estabelecimentos de ensino da cidade de São Leopoldo.

O preenchimento do Plano de Contingência para a retomada das atividades presenciais escolares é de no mínimo 15 dias. Ou seja, a partir da comunicação do retorno gradual das atividades presenciais, as escolas e/ou estabelecimentos de ensino, disporão de 15 dias para organização e implementação do mesmo.

AS ESCOLAS E/OU ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Orientada pelos órgãos de Saúde e pelo COE-Municipal, a escola e/ou estabelecimento de ensino também será responsável pela ampla divulgação de informações e boas práticas, bem como por contribuir na conscientização das comunidades, no que se refere ao enfrentamento da pandemia.

O PAPEL DA ESCOLA E/OU ESTABELECIMENTO DE ENSINO

A escola e/ou estabelecimento de ensino possui uma função social fundamental na sociedade, assim, deverá promover formações voltadas à compreensão, à prevenção e aos cuidados, com a doença, ressaltando a importância e o papel de cada um de nós neste contexto, para auxiliar no combate e diminuir a propagação do vírus.

Cabe destacar, que durante o período da suspensão das atividades escolares, todas as mantenedoras foram orientadas a ofertar formações de novas

etiquetas para convívio social para todo o grupo de profissionais e, posteriormente, organizaram formas de contato com as famílias para instruir, preliminarmente, quanto aos cuidados necessários para o retorno às atividades presenciais.

Pais/responsáveis deverão estar atentos, evitando que crianças e estudantes cheguem à escola e/ou estabelecimento de ensino apresentando sintomas como; febre, tosse, diarreia ou qualquer outro sintoma relacionado ao COVID-19. O mesmo aplica-se aos/as profissionais da educação.

Sendo possível, a escola e/ou estabelecimento de ensino organizará um portão/porta de entrada e um portão/porta de saída, independentes. Deverão ser criadas barreiras físicas, indicando o correto fluxo para os/as estudantes e barreira que estabelecerá o local de espera dos familiares, inibindo o acesso ao espaço interno da escola e/ou estabelecimento de ensino.

A escola e/ou estabelecimento de ensino deverá orientar aos/as pais/responsáveis sobre a importância da utilização individual de todos os materiais e pertences do/a estudante, sendo expressamente proibido o empréstimo ou compartilhamento destes.

A escola e/ou estabelecimento de ensino que optar pela realização do momento de recreio/intervalo, deverá observar seu espaço físico, de forma a garantir o distanciamento mínimo entre estudantes, (bancos, bebedouros, mesas de jogos, corda e bola não deverão ser disponibilizados/usados, uma vez que são de uso coletivo/compartilhado), além de orientar a manutenção do uso das máscaras. Indica-se que os horários de recreio/intervalo sejam escalonados, permitindo rápida ação do/a profissional que acompanhará este momento, quando da necessidade de reorientar quanto à obrigatoriedade de cumprimento do protocolo sanitário.

A escola e/ou estabelecimento de ensino, através de seus/suas gestores/as, ou de profissionais do quadro indicados/as por estes/as, deverá propor ações orientadas para uso dos espaços coletivos e ou salas de uso comum, respeitando as orientações deste documento e prezando pelo bem estar de todos/as.

As salas temáticas e similares não deverão ser usadas neste período de pandemia, reduzindo desta forma o fluxo de estudantes pela escola.

Os espaços pedagógicos alternativos, tais como: brinquedotecas, salas de jogos/danças, bibliotecas, laboratórios de informática e/ou similares, se forem utilizadas, devem prever cronogramas próprios, evitando aglomerações e assegurando tempo hábil para higienização/sanitização total, entre as escalas de utilização pelas turmas/grupos, observando sempre todos os critérios para salas de aula, como distanciamento, higiene/sanitização e limpeza posto neste Protocolo.

Em caso de infrequência de estudantes, os/as gestores/as devem procurar manter o diálogo com os/as responsáveis legais, verificando caso a caso, antes de emitir uma FICAI. Reforça-se aqui que os/as estudantes possuem o direito a estudos domiciliares, com a devida organização de atividades não presenciais ofertadas para ele/a.

O REFEITÓRIO ESCOLAR

Ao ser definido o retorno das aulas, as manipuladoras e fiscais da alimentação participarão de formação com o objetivo de qualificar as ações de prevenção e segurança frente à nova realidade.

Os/as profissionais que atuam na área do refeitório deverão utilizar os EPIs, durante todos os processos de realização de suas atividades, prezando e auxiliando na limpeza deste local.

A dinâmica de acesso aos refeitórios deverá ser reordenada, bem como estabelecida nova rotina de circulação nesses espaços. Tapetes sanitizantes e/ou similares, deverão estar posicionados na entrada dos mesmos, sendo indispensável a limpeza dos calçados antes do ingresso nestes locais.

Mesas e bancos/cadeiras deverão conter marcações que garantam o correto distanciamento durante as refeições de 2 metros, considerando estarem sem máscaras.

Havendo torneiras no local, deve-se orientar os/as usuários/as para higienização das mãos na entrada e saída do refeitório. Caso não haja, as mãos deverão ser higienizadas/sanitização antes de acessar ao refeitório.

Estudantes não poderão adentrar aos espaços do refeitório sem acompanhamento do/a professor, sendo permitida a retirada da máscara apenas durante a refeição. Manter o ambiente arejado.

Evitar falar e ter contatos durante as refeições, pois estarão desprotegidos devido ao não uso da máscara nestes momentos.

Profissionais que atuam neste espaço, deverão seguir com precisão as recomendações das notas técnicas, conforme site da ANVISA.

PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

As mantenedoras, e o COE municipal determinarão a volta gradual dos profissionais da educação, sendo primeiro as equipes diretivas e/ou gestões escolares, secretaria, equipes de higienização, manipulação de alimentos e serviço de portaria.

O retorno dos demais profissionais da educação ocorrerá de forma gradual, respeitando as normas de segurança.

Orienta-se que o currículo escolar seja adaptado de forma a contribuir para o esclarecimento de toda a comunidade quanto aos cuidados para prevenção do COVID-19, dentro e fora do ambiente escolar, bem como na divulgação dos conhecimentos científicos produzidos pela área da Saúde, em todos os âmbitos (respeitando sempre as informações destes). A construção coletiva desses conhecimentos será essencial para a superação da pandemia a longo prazo, com respeito e valorização de cada vida.

Os/As professores/as poderão propor formações sobre prevenção e boas práticas aos estudantes e as comunidades escolares, sendo estes multiplicadores.

Os locais de trabalho dos/as profissionais responsáveis pela secretaria e portaria deverão ter barreiras para proteger os mesmos nos estabelecimentos de ensino que ainda não possuem esta divisão, bem como avisos do número máximo de pessoas nestes espaços. Sugere-se ainda que o estabelecimento de ensino disponibilize meios digitais e de telefone para evitar os deslocamentos da comunidade escolar.

PARA PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Os pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes menores de 18 anos e/ou não emancipados, serão informados/as sobre as medidas de prevenção adotadas, comunicando seu dever de responder imediatamente ao serem acionados em caso de suspeitas de contágio e/ou descumprimento de normas estabelecidas. O documento deverá ser impresso, datado e assinado pela equipe

dos estabelecimentos de ensino, pelos/as responsáveis do/a estudante e arquivado na pasta de cada estudante (ANEXO II, p. 63).

Os/as responsáveis deverão atualizar os dados cadastrais (endereço, telefone, local de trabalho) na escola e/ou estabelecimento de ensino em que seu/a filho/a está matriculado/a.

Caberá aos responsáveis pelos estudantes menores de 18 anos e/ou não emancipados auxiliar no cumprimento deste protocolo, atuando de forma colaborativa junto às escolas e/ou estabelecimentos de ensino.

DEFINIÇÕES DE CASOS SUSPEITOS

A definição de caso suspeito seguirá o “Protocolo de critérios municipais para notificação e exame de detecção de COVID-19”, que segue como anexo deste documento.

Os estabelecimentos de ensino, a partir da sua realidade, devem disponibilizar um espaço arejado, para garantir isolamento de suspeito de contaminação de COVID-19, enquanto aguarda a presença dos responsáveis e notificação à VISA.

Serão considerados sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NO ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS

- Isolar imediatamente o caso suspeito;
- Ao entrar em contato com o caso suspeito, a gestão da escola e/ou estabelecimento de ensino e o COE-E Local, deverão informar os responsáveis legais imediatamente, e indicar a estes que leve o/a estudante à UBS mais próxima;
- Após, notificar à Vigilância Sanitária (VISA), à Secretária de Saúde Municipal (SEMSAD) e sua mantenedora;
- Após a remoção dos EPIs, lavar as mãos. Sempre descartar estes em sacos plásticos específicos identificados. Jamais descartar em lixo comum;
- Buscar informações com o/a estudante sobre com quem teve contato físico, ou ainda, tenha compartilhado objetos e afins;
- Remeter à sua mantenedora e o COE-E Local, qualquer informação que julgarem importante sobre o estudante que estará em observação;

- Caberá a VISA informar o procedimento a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino e família, quando a testagem for positiva.

ORIENTAÇÕES DE CONDUTAS FRENTE A PANDEMIA COVID-19

- Recomendar aos profissionais da escola e/ou estabelecimento de ensino que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.
- Orientar estudantes e profissionais sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações:
 - ✓ Após o uso de transporte público;
 - ✓ Ao chegar na escola e/ou estabelecimento de ensino;
 - ✓ Após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
 - ✓ Após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
 - ✓ Antes e após o uso do banheiro;
 - ✓ Antes de manipular alimentos;
 - ✓ Antes de tocar em utensílios higienizados;
 - ✓ Antes e após alimentar os/ estudantes;
 - ✓ Antes das refeições; antes e após práticas de cuidado com os/as estudantes, como troca de fralda, limpeza nasal, etc.;
 - ✓ Antes e após cuidar de ferimentos;
 - ✓ Antes e após administrar medicamentos;
 - ✓ Após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
 - ✓ Após remover lixo e outros resíduos;
 - ✓ Após trocar de sapatos;
 - ✓ Antes e após fumar;
 - ✓ Após o uso dos espaços coletivos;
 - ✓ Antes de iniciar uma nova atividade coletiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista todos os aspectos mencionados neste protocolo, sua construção embasada no conhecimento científico, diálogo intersetorial e coletivo, considera-se relevante frisar que o mesmo terá validade até 31/08/2020, podendo ser revisto em qualquer momento, mediante a situação desta pandemia, seja pelo aumento ou diminuição de casos, seja por novas descobertas para prevenção ou até mesmo uma vacina disponibilizada amplamente.

Este documento foi concebido a partir das contribuições, reflexões e estudos de diversos segmentos, contemplando ações na defesa das vidas e minimizando os impactos nas escolas e/ou estabelecimentos de ensino frente à pandemia na cidade de São Leopoldo.

Salientamos que todo e qualquer caso omissos deverá ser informado imediatamente ao COE-E Municipal.

ANEXO I – PLANO DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO SANOTÁRIOO

PLANO DE CONTINGÊNCIA LOCAL (ESCOLA E /OU ESTABELECIMENTO DE ENSINO) EM CONSONÂNCIA COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS E/OU ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO, NO CONTEXTO DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) COVID-19

CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA E/OU ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Dados de Identificação da escola e/ou estabelecimento de ensino

Nome completo da escola e/ou estabelecimento de ensino
CNPJ:
Cidade:
Telefone:
E-mail:
MANTENEDORA responsável (se Houver) contato:
Contato Vigilância Municipal:
Natureza: (1) Regular(2) Escola Livre
Rede/Gestão: (1) Privada (2) Pública (3) Credenciada com o Município - Gestão: (1) Municipal (2) Estadual (3) Federal
Nome completo do Diretor/ Coordenador responsável:
Telefone direto do Diretor/ Coordenador responsável:

E-mail direto do Diretor/ Coordenador responsável:

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE:

	Nome	Cargo/Representação	E-mail	Telefone (com DDD)
1				
2				
3				
4				
5				

Dados gerais da escola e/ou estabelecimento de ensino

Rede Regular

Etapas de ensino ofertados (múltipla escolha):

- (1) Creche
- (2) Pré-escola
- (3) Anos iniciais do Ensino Fundamental
- (4) Anos finais do Ensino Fundamental
- (5) Educação de Jovens e Adultos
- (6) Educação Especial ou outra

Número de profissionais, categorias profissionais e jornadas de trabalho:

Número de profissionais	Categoria profissional	Jornada de trabalho

Informações dos/as estudantes e turmas

		Quantidade (total)
1	Estudantes	
2	Turmas	

Informações funcionamento por nível de ensino

	Nível de ensino	Número mínimo de estudantes por turma	Número máximo de estudantes por turma	Horário de funcionamento
1	Creche			
2	Pré-escola			
3	Anos iniciais do Ensino Fundamental			

4	Anos finais do Ensino Fundamental			
5	Educação de Jovens e Adultos			
6	Educação Especial ou outra			

Descrição da estrutura da escola e/ou estabelecimento de ensino

	Estrutura	Possui?	Se sim, indicar quantidade
1	Sala de aula	() Sim () Não	
2	Banheiro para público em geral	() Sim () Não	
3	Banheiros para profissionais	() Sim () Não	
4	Pátio ou Jardim	() Sim () Não	
5	Biblioteca física	() Sim () Não	
6	Laboratório	() Sim () Não	
7	Refeitório	() Sim () Não	
8	Cantina	() Sim () Não	
9	Outras salas (escritório, cozinha, enfermaria, almoxarifado, etc.)	() Sim () Não	
10	Outros espaços coletivos	() Sim () Não	

Para Cursos/Aulas ofertados no local

Cursos/Aulas ofertados no local:

	Especificar o curso/aula ofertado (por exemplo: idiomas, capoeira, violão, dança, pintura, etc.)
1	
2	
3	
4	
5	

Informações funcionamento por turma dos cursos/aulas:

	Turma (especificar, por exemplo: Turma Dança Iniciante/flauta/capoeira, etc.)	Número mínimo de estudantes	Número máximo de estudantes	Horário de funcionamento
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

1 Da Formação e Composição do COE-E Local

Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (nas escolas e/ou estabelecimentos de ensino) - COE-E Local;

As escolas e os estabelecimentos de ensino deverão constituir no seu espaço, o COE-E Local, contendo a seguinte estrutura mínima:

- Uma/a representante da Direção da Escola.
- Um/a representante da comunidade escolar.
- Um/a representante do grêmio estudantil (onde houver).
- Um/a representante do Conselho Escolar (não havendo, indicar um representante da comunidade escolar).
- Um/a professor/a.
- Um/a representante da equipe de higienização/limpeza.

Após as indicações, enviar os nomes cargos e contatos destes, para o e-mail <protocolosanitariosl@gmail.com>.

NOME COMPLETO POR EXTENSO	REPRESENTANTE DE/O/A:	CONTATO

2 As Atribuições Relativas ao COE-E Local, são:

- Informar, capacitar e formar (especificamente cada segmento) a comunidade escolar sobre os cuidados de prevenção ao COVID19.
- Preencher o Plano de Contingência, bem como articular, junto ao COE Municipal, as medidas de controle no âmbito da escola e/ou estabelecimento de ensino para garantia de cumprimento deste Protocolo.
- Informar ao COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da escola e/ou estabelecimento de Ensino, solicitando informações quanto aos corretos encaminhamentos.
- Manter a rotina de monitoramento do Plano de Contingência, em consonância com este protocolo, garantido o cumprimento diário dos mesmos.
- Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para diminuir riscos e restabelecer a normalidade da situação na escola e/ou estabelecimento de ensino.
- Informar e engajar a comunidade escolar na adesão às medidas previstas no referido plano.
- Promover, orientar e fiscalizar o uso de EPIs.
- Orientar o cuidado pessoal e o distanciamento social.
- Orientar a limpeza e desinfecção dos ambientes, materiais e utensílios.
- Orientar a readequação dos espaços físicos e da circulação social.
- Adotar ações necessárias para o manejo de casos suspeitos e confirmados.

Obs.: A participação nos COE-Es Locais e Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Qualquer situação omissa neste protocolo, a SMED deverá ser informada imediatamente sua Mantenedora e o COE-E Municipal.

3- Do Preenchimento do Plano de Contingência

- O Plano de Contingência deverá ser preenchido conforme Anexo I (p. 35) pelo COE-E Local e encaminhado ao COE Municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, devendo ser analisado e aprovado pelo respectivo COE, em até 3 (três) dias úteis.
- Os COE Municipal deverá guardar a cópia eletrônica do Plano de Contingência de cada escola e/ou estabelecimento de Ensino para eventual acompanhamento.

4- Medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 no ambiente escolar e/ou de ensino

- Orientar profissionais e estudantes a informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas;
- Organizar uma sala de isolamento para casos que apresentem temperatura igual ou superior a 37,8 graus.
- Definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde;
- Identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;
- Reforçar a limpeza dos objetivos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
- Informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de profissionais e estudantes que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;
- Afastar os casos sintomáticos do ambiente da escola e/ou estabelecimento de Ensino, orientando quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal;
- Manter registro atualizado do acompanhamento de todos/as os/as profissionais e estudantes afastados/as para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.);

- Garantir o retorno dos/as estudantes após a alta e a autorização da área da saúde e do COE-E Local, evitando evasão e abandono escolar;
- Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, de profissionais e de estudantes com sintomas de síndrome gripal;
- Prever substituições na eventualidade de afastamento de profissionais em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

5- Descrever as ações a partir das realidades Locais, em consonância com este Protocolo

5.1- ACESSO E PERMANÊNCIA ÀS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO:

5.2- UTILIZAÇÃO DE SALAS DE AULA E ESPAÇOS PEDAGÓGICOS:

5.3- LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E DESCARTE DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EPIS:

5.4- UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO E/OU ESPAÇO ALTERNATIVO:

5.5- UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS E FRALDÁRIOS:

5.6- UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR:

5.7- UTILIZAÇÃO DA SALA DOS PROFESSORES/AS E/OU DE FUNCIONÁRIOS/AS E DEMAIS ESPAÇOS COLETIVOS:

5.8- Fornecedores – Vendedores e similares

5.9- Outros/as

Modelo de aplicação do Plano de Contingência e Protocolo Sanitário para retorno gradual das aulas presenciais, acerca do COVID-19.

Escrever o nome da Referência pela ação, assinalar se foi ou não realizada e escrever brevemente a metodologia e o insumo utilizado.

Caso alguma ação listada não se aplique à escola e/ou estabelecimento de ensino, assinalar “não se aplica”:

A escola e/ou estabelecimento de ensino, no município, sejam públicos, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:						
Ação	Não se Aplica	Pessoa Referência pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Preencher Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, e submetê-lo à aprovação do COE Municipal.						
Informar previamente a comunidade escolar/de ensino e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo Coronavírus - COVID-19 adotadas pela escola e/ou estabelecimento de ensino						
Orientar a comunidade escolar/de ensino e/ou acadêmica sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a escola e/ou estabelecimento de ensino cabendo à respectiva Instituição a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais.						

<p>Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus estudantes, menores de 18 anos e/ou não emancipados, e profissionais antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados.</p>						
<p>Organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de estudantes e profissionais antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações.</p>						
<p>Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração.</p>						
<p>Suspender a realização de excursões e passeios externos.</p>						
<p>Suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras.</p>						
<p>Suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes.</p>						

<p>Suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para estudantes e profissionais.</p>						
<p>Documentar todas as ações adotadas pela escola e/ou estabelecimento de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal, em atendimento ao dever de transparência.</p>						
<p>Recomendar aos profissionais escola e/ou estabelecimento de ensino que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.</p>						

As escolas e/ou estabelecimentos de ensino também deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para estudantes e profissionais, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:

Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo Coronavírus - COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar/de ensino e/ou acadêmica, e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à escola e/ou estabelecimento de ensino, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outro.						
Todos/as profissionais com máscaras de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas no protocolo e cumprir a política de distanciamento controlado.						
Adotar rotinas regulares de orientação de estudantes e profissionais sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo Coronavírus - COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a						

comunidade escolar/de ensino.						
Implementar medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial por estudantes e profissionais.						
Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos profissionais responsáveis pela limpeza.						
Orientar estudantes e profissionais sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na escola e/ou estabelecimento de ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após alimentar os/as estudantes; antes das refeições; antes e após práticas de cuidado com os estudantes, como troca de fralda, limpeza nasal, etc.; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos; após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapatos; antes e após fumar; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade						

coletiva.						
Orientar estudantes e profissionais a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em específico.						
Orientar os/as profissionais a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos.						
Orientar estudantes e profissionais a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar.						
Orientar estudantes e profissionais a higienizar a cada troca de usuário os computadores, <i>tablets</i> , equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas.						
Orientar estudantes e profissionais a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos.						
Orientar estudantes e profissionais evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos.						
Orientar estudantes e profissionais a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos, etc.						
Orientar estudantes e profissionais a não partilhar material escolar/de ensino, como canetas, cadernos, réguas, borrachas, etc.						

Orientar estudantes e profissionais a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados.						
Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, isolando-os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.						
Delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, secretarias, portarias, afixando cartazes informativos nos locais.						
Orientar estudantes e profissionais a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes e afixar cartazes informativos.						
Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento.						
As escolas e/ou estabelecimentos de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária e uso de máscaras.						

Nas escolas e/ou estabelecimentos de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos/as estudantes, orientar os profissionais responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.						
--	--	--	--	--	--	--

As escolas e/ou estabelecimentos de ensino deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:						
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno.						
Higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc.						
Ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os estudantes o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.						
Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros.						
Higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos estudantes.						

Evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização.						
Não partilhar objetos de uso individual, como bibeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas, etc.						
Garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.						
Garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras.						
Disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel ou espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da escola e/ou estabelecimento de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, elevadores, etc.						
Disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido ou soluções alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, ou espuma ou spray.						
Desativar todos os bebedouros da escola e/ou estabelecimento de ensino.						
Manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação Natural.						

Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado.						
---	--	--	--	--	--	--

As escolas e/ou estabelecimentos de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social:						
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Readequar a forma de atendimento dos/as estudantes.						
Readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas escolas e/ou estabelecimentos de ensino, é de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscara (exemplo, durante as refeições).						
Organizar as salas de aula de forma que os/as estudantes se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.						
Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.						
Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos.						

Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de estudantes e profissionais, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.						
Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros.						
Escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de estudantes e profissionais nas áreas comuns.						
Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das escolas e/ou estabelecimentos de ensino, com exceção do momento de entrada e de saída dos/as estudantes da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial.						
Evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das escolas e/ou estabelecimentos de ensino, privilegiando o sistema de drive-thru para a entrada e saída de crianças nos estabelecimentos de ensino, quando possível.						

Assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à escola e/ou estabelecimento de ensino, quando da entrada ou da saída de estudantes, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.						
Assegurar que profissionais e estudantes do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente.						
Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da escola e/ou estabelecimento de ensino, por meio de termômetro ou similar, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus.						
Ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a escola e/ou estabelecimento de ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao COE-E Local.						

São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica:						
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Orientar os profissionais e estudantes a informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas.						
Organizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal.						
Definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde.						
Identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação.						
Reforçar a limpeza dos objetivos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento.						
Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais.						
Informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de profissionais e estudantes que residam em outros municípios, garantir a						

notificação da rede de saúde do município de residência.						
Afastar os casos sintomáticos do ambiente da escola e/ou estabelecimento de ensino, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal.						
Manter registro atualizado do acompanhamento de todos/as os/as profissionais e estudantes afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)						
Garantir o retorno dos/as estudantes após a alta e a autorização da área da saúde e do COE-E Local, evitando evasão e abandono escolar.						
Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos/as profissionais e estudantes com sintomas de síndrome gripal.						
Prever substituições na eventualidade de ausência de profissionais em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.						

As escolas e/ou estabelecimentos de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar:						
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino e similar durante a pandemia do novo coronavírus – COVID-19.						
Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações.						
Obedecer o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas no refeitório e similares.						
Organizar a disposição das mesas no refeitório/similares de modo a assegurar o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas.						
Disponer de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições.						
Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato.						
Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionários/as específico/s para servir todos os pratos.						

Orientar os profissionais a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos.						
Evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.						

Medidas Gerais

Detalhar outras medidas adotadas pela escola e/ou estabelecimento de ensino (se houver):

	Medidas	Método (ex: como é feito e quantas vezes)	Insumos Utilizados (ex: materiais utilizados)	Responsável
1				
2				
3				
4				
5				

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA COE-E LOCAL

TERMO DE CIÊNCIA COE-E Local

EU _____, PORTADOR DO CPF: _____, RESPONSÁVEL LEGAL PELO(A) ESTUDANTE _____ DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE RECEBI TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A SEREM ADOTADAS, COMPROMETENDO-ME RESPONDER IMEDIATAMENTE AO SER COMUNICADO EM CASO DE SUSPEITA DE CONTÁGIO DA COVID-19 E OU DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELICIDAS POR ESTE COE-E.

Ass. Responsável

ANEXO III – TOTAL DE SERVIDORES POR ESCOLA X SERVIDORES QUE FAZEM PARTE DO GRUPO DE RISCO PARA O COVID-19

ESCOLA	Professor		Secretário Agente Adm.		Merendeira Cozinheiro		Aux. Serv. Gerais		Estagiário		Monitor		Supervisor		Diretor e vice	
	N.T*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**
EMEF Barão do Rio Branco	43	14	1	1	1	1	-		-		-		-		-	
EMEF Bento Gonçalves	17	2	1		-		-		-		-		-		-	
EMEF Maria Emília de Paula	27	9	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EMEF Doutor Borges de Medeiros	4	5														
EMEF Castro Alves	59	24	2		2	1	-		-		-		-		-	
EMEF Henrique Maximiliano Coelho Neto	23	10	1		-		-		-		-		-		-	
EMEF Professor Emílio Meyer	63	20	2	1	1	-	-		-	1	-		-	1	-	
EMEF Franz Louis Weinmann	21	13	1		-		-		-		-		-		-	
EMEF Irmão Weibert	41	10	1		2	2	-		-		-		-		-	1

ESCOLA	Professor		Secretário Agente Adm.		Merendeira Cozinheiro		Aux. Serv. Gerais		Estagiário		Monitor		Supervisor		Diretor e vice	
	N.T*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**
EMEF Professor José Grimberg	32	9	1		1	1	-		-	-	-		-	1	-	
EMEF Professora Maria Gusmão Britto	68	34	2	1	1		-		-		-		-	3	-	2
EMEF Doutor Osvaldo Aranha	29	9	1		1	1	-		-		-		-	1	-	-
EMEF Professora Otilia Carvalho Rieth	62	21	2		3	3	2	1	-		-		-		-	
EMEF Paul Harris	61	17	1		1		-		-		-		-		-	1
EMEF Rui Barbosa	53	22	1	1	-		-		-		-		-	1	-	1
EMEF São João Batista	22	22	1		-		1	1	-	3	-		-	1	-	1
EMEF Senador Salgado Filho	41	16	1		2	2	-		-		-		-	1	-	
EMEF Zaira Hauschild	53	11	1		1		1	1	-		-		-		-	
EM de Artes Pequeno Príncipe	8	4	1	1	-		1	1	-		-		-		-	
EMEF Olímpio Vianna Albrecht	65	34	2	1	3	1	2	2	-	1	-		-	1	-	1

ESCOLA	Professor		Secretário Agente Adm.		Merendeira Cozinheiro		Aux. Serv. Gerais		Estagiário		Monitor		Supervisor		Diretor e vice	
	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**
EMEF Doutor Paulo da Silva Couto	67	19	1		1		-		-		-		-		-	1
EMEF Professor João Carlos Von Hohendorff	50	17	2		3		-		-		-		-		-	
EMEF Doutor Jorge Germano Sperb	34	4	1		-		-		-		-		-		-	
EMEF General Mário Fonseca	20	10	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
EMEF Paulo Beck	44	17	2		1	1	-		-		-		-		-	
EMEF João Belchior Marques Goulart	73	14	3	1	-		2	1	-		-		-	3	-	1
EMEF Arthur Ostermann	29	8	1		2	2	-		-		-		-		-	
EMEF Clodomir Vianna Moog	27	8	1	1	-		-		1		-		-	1	-	1
EMEF Senador Alberto Pasqualini	23	7	1		1	1	1		-		-		-		-	
EMEF Professora Dilza Flores Albrecht	51	7	2	1	2		1		-		-		-		-	

ESCOLA	Professor		Secretário Agente Adm.		Merendeira Cozinheiro		Aux. Serv. Gerais		Estagiário		Monitor		Supervisor		Diretor e vice	
	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**
EMEF Edgard Coelho	44	14	1		-		1	1	-		-		-		-	
EMEF Maria Edila da Silva Schmidt	45	14	2		2	2	1	1	-		-		-		-	1
EMEF Professor Álvaro Luís Nunes	56	24	2	1	2	2	-		-		-		-	2	-	1
EMEF Santa Marta	51	14	2		-		2	2	1		-		-		-	
EMEF Tancredo Neves	25	7	1		-		-		-		-		-	1	-	
EMEF Padre Orestes João Stragliotto	57	25	3		-		-		-		-		-		-	
EMEF Francisco Cândido Xavier	56	9	1		-		-		-	1	-		-		-	2

ESCOLA	Professor		Secretário Agente Adm.		Merendeira Cozinheiro		Aux. Serv. Gerais		Estagiário		Monitor		Supervisor		Diretor e vice	
	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**	N.T.*	G.R**
EMEI Bem me Quer	46	15	1		1		2	2	-		10	11		1	-	-
EMEI Amor Perfeito	27	7	1		2	1	-		-	4	3	3			-	
EMEI Ipê Amarelo	27	8	1		1		1	1	-	1	4	1			-	
EMEI Vitória Régia	20	6	1	1	2	1	-		-		1	1			-	
EMEI Acácia Mimosa	18	2	1		-		2	1	-		5	4			-	
EMEI Girassol	32	8	1		2	1	-		-		4	4			-	1
EMEI Antônio Leite	24	2	1		2		-		-	1	1	1			-	
EMEI Jardim Verde	22	7	1	1	-		-		-	5	-				-	
EMEI Jesus Menino	37	9	1	1	-		-		-		-				-	
EMEI Sonho Nosso	29	9	1		1	1	2	2	-	2	2	2			-	

ESCOLA	Professor		Secretário Agente Adm.		Merendeira Cozinheiro		Aux. Serv. Gerais		Estagiário		Monitor		Supervisor		Diretor e vice	
	N.T.*	G.R.**	N.T.*	G.R.**	N.T.*	G.R.**	N.T.*	G.R.**	N.T.*	G.R.**	N.T.*	G.R.**	N.T.*	G.R.**	N.T.*	G.R.**
EMEI Brinco de Princesa	24	9	1	1	1	1	-		-		6	4			-	1
EMEI Doutor Carlos de Souza Moraes	14	1	1		-	1	-		-		-				-	1
EMEI Waldir Arthur Schmidt	26	10	1		2	2	-		-		2	2			-	

*Número total de servidores no quadro

**Servidores que fazem parte do grupo de risco

Obs.: os números informados não incluem servidores que sinalizaram que sendo o retorno das atividades em 1º de junho não retornaria por morarem com pessoas que fazem parte do grupo de risco ou que possuem filhos menores.

ANEXO IV – NÚCLEO PRIORITÁRIO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

ESCOLA MUNICIPAL	PERCENTUAL
EMEF BENTO GONÇALVES	56%
EMEF CLODOMIR VIANNA MOOG	32%
EMEF DOUTOR JORGE GERMANO SPERB	28%
EMEF DOUTOR OSVALDO ARANHA	29%
EMEF EDGARD COELHO	36%
EMEF FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER	47%
EMEF JOÃO BELCHIOR MARQUES GOULART	34%
EMEF MARIA EDILA DA SILVA SCHMIDT	49%
EMEF PADRE ORESTES JOAO STRAGLIOTTO	41%
EMEF PAULO BECK	45%
EMEF PROFESSOR ÁLVARO LUIS NUNES	29%
EMEF RUI BARBOSA	42%
EMEF SANTA MARTA	41%
EMEF TANCREDO NEVES	55%
EMEF MARIO FONSECA	29%
EMEF PROFESSORA DILZA FLORES ALBRECHT	28%
EMEI ACÁCIA MIMOSA	37%
EMEI ANTÔNIO LEITE	32%
EMEI GIRASSOL	39%

ANEXO V - INDICADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA LOCALIDADE

Quadro 1 - Indicadores da Educação Básica da Localidade

Estabelecimentos de Ensino:					
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Creche	84			11	73
Pré-Escola	107			44	63
Anos Iniciais	66		20	36	10*
Anos Finais	53		20	25	8*
Ensino Fundamental EJA	15		4	9	2*
Ensino Médio	21		15		6*
Ensino Médio EJA	3		2		1*

*Escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino

Número de Docentes					
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Creche ⁹	363			125	238
Pré-Escola ⁹⁻¹⁰	453			310	143
Anos Iniciais ⁹	893		103	657	157*
Anos Finais ¹⁰	773		261	390	141*
Turmas Multi ¹¹	36		10	26	-
Ensino Fundamental EJA	118		28	79	11*
Ensino Médio EJA	44		32	-	12*

*Escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino

	Total	Federal	Estadual	Municipal
Concursado/efetivo/estável	1.461		249	1.249
Contrato Temporário	327		307	21

Número de Matrículas					
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Creche	3.778	-	-	799	2.979

Pré-Escola	5.636	-	-	3.551	2.085
Anos Iniciais	15.775	-	2.976	10.775	2.024
Anos Finais	12.711	-	4.091	7.224	1.396
Por Módulo					
1º ano	3.046	-	586	2.020	440
2º ano	2.872	-	492	1.982	398
3º ano	3.337	-	637	2.296	404
4º ano	3.375	-	630	2.330	415
5º ano	3.145	-	631	2.147	367
6º ano	3.671	-	1.028	2.271	372
7º ano	3.537	-	1.183	2.008	346
8º ano	2.920	-	950	1.653	317
9º ano	2.583	-	930	1.292	361
EJA	1.656	-	287	1.254	115
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Matrículas da Educação Especial	1.132	-	236	775	121

	Tempo Integral ⁴				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
CRECHE	3.448	-	-	765	2.683
PRE ESCOLA	2.715	-	-	1.233	1.482
ANOS INICIAIS	2.316	-	25	2.246	45
ANOS FINAIS	872	-	24	830	18

	Tempo Parcial ⁵				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
CRECHE	330	-	-	34	296
PRE ESCOLA	2.921	-	-	2.318	603

ANOS INICIAIS	13.459	-	2.951	8.529	1.979
ANOS FINAIS	11.839	-	4.067	6.394	1.378

Fonte – INEP/Censo 2019.

**ANEXO VI – DADOS QUANTITATIVOS POR ESCOLA, MODALIDADE/ETAPA – REGIÃO E BOLSA FAMÍLIA
(BF)**

Municipais	Estaduais	Credenciadas	Privadas	Modalidade	Creche	Pré	Anos iniciais	Anos Finais	Eja	Acelera/Correção	Médio	Profissionalizante	Total	Total	Total alunos BF	Índice BF	Região	Média BF Região
				Escola										Alunos				
1				EMEF ARTHUR OSTERMANN	0	86	292	0	0	0	0	0	378	29	64	16,93%	LESTE	6,39%
2				EMEF BARÃO DO RIO BRANCO	0	65	266	204	0	0	0	0	535	43	86	16,07%	CENTRO	5,43%
3				EMEF BENTO GONCALVES	0	25	97	0	0	0	0	0	122	17	56	45,90%	CENTRO	3,53%
4				EMEF CASTRO ALVES	0	0	478	449	126	0	0	0	1053	59	268	25,45%	OESTE	27,86%
5				EMEF CLODOMIR VIANNA	0	55	133	108	0	0	0	0	296	27	85	28,72%	NORTE	4,43%

				MOOG														
6				EMEF DOUTOR BORGES DE MEDEIR OS	0	8 5	279	0	0	0	0	0	36 4	34	44	12,0 9%	CENT RO	2,78 %
7				EMEF DOUTOR JORGE GERMA NO SPERB	0	4 7	162	139	0	44	0	0	39 2	34	111	28,3 2%	CENT RO	7,00 %
8				EMEF DOUTOR OSVALD O ARANHA	0	7 6	218	0	0	0	0	0	29 4	29	83	28,2 3%	LESTE	8,28 %
9				EMEF DOUTOR PAULO DA SILVA COUTO	0	1 4 0	409	476	0	26	0	0	10 51	67	179	17,0 3%	NORT E	9,33 %
10				EMEF EDGARD COELHO	0	1 1 7	414	59	0	0	0	0	59 0	44	219	37,1 2%	NORD ESTE	12,7 4%
11				EMEF FRANCI SCO CANDID O XAVIER	0	4 7	262	198	0	12	0	0	51 9	56	208	40,0 8%	NORD ESTE	12,1 0%

12				EMEF FRANZ LOUIS WEINMA NN	0	1 9	202	0	0	0	0	0	0	22 1	21	7	3,17 %	CENT RO	0,41 %
13				EMEF GENERA L MARIO FONSEC A	0	5 2	160	0	0	0	0	0	21 2	20	63	29,7 2%	NORT E	3,28 %	
14				EMEF HENRIQ UE MAXIMIL IANO COELHO NETO	0	2 5	115	0	0	0	0	0	14 0	23	16	11,4 3%	OEST E	1,66 %	
15				EMEF IRMAO WEIBER T	0	0	439	88	0	0	0	0	52 7	41	49	9,30 %	CENT RO	3,09 %	
16				EMEF JOAO BELCHI OR MARQU ES GOULAR T	0	2 3 3	534	452	2 2 1	0	0	0	14 40	73	446	30,9 7%	NORD ESTE	25,9 5%	
17				EMEF MARIA EDILA DA	0	4 7	364	254	1 1 9	0	0	0	78 4	45	338	43,1 1%	NORD ESTE	19,6 6%	

				SILVA SCHMID T														
18				EMEF MARIA EMILIA DE PAULA	0	8 8	219	0	0	0	0	0	30 7	27	45	14,6 6%	NORT E	2,35 %
19				EMEF OLIMPIO VIANNA ALBREC HT	0	9 8	405	429	1 6 0	30	0	0	11 22	65	184	16,4 0%	LESTE	18,3 6%
20				EMEF PADRE ORESTE S JOÃO STRAGLI OTTO	0	9 5	407	377	0	22	0	0	90 1	57	411	45,6 2%	NORD ESTE	23,9 1%
21				EMEF PAUL HARRIS	0	3 9	331	366	1 5 4	0	0	0	89 0	61	118	13,2 6%	CENT RO	7,44 %
22				EMEF PAULO BECK	0	4 0	244	280	1 0 5	22	0	0	69 1	44	286	41,3 9%	OEST E	29,7 3%
23				EMEF PROFES SOR ALVARO LUIS NUNES	0	4 8	451	357	1 3 4	41	0	0	10 31	56	309	29,9 7%	NORT E	16,1 1%
24				EMEF PROFES	0	5 0	446	500	0	0	0	0	99 6	63	132	13,2 5%	LESTE	13,1 7%

				SOR EMILIO MEYER														
25				EMEF PROFES SOR JOAO CARLOS VON HOHEND ORFF	0	6 0	301	224	0	0	0	0	58 5	50	138	23,5 9%	NORT E	7,19 %
26				EMEF PROFES SOR JOSE GRIMBE RG	0	0	150	229	0	19	0	0	39 8	32	42	10,5 5%	NORT E	2,19 %
27				EMEF PROFES SORA DILZA FLORES ALBREC HT	0	6 8	303	230	1 3 6	24	0	0	76 1	51	218	28,6 5%	LESTE	21,7 6%
28				EMEF PROFES SORA MARIA GUSMA O BRITTO	0		562	496	0	0	0	0	10 58	68	41	3,88 %	CENT RO	2,59 %
29				EMEF PROFES	0	5 0	473	417	0	0	0	0	94 0	62	120	12,7 7%	NORT E	6,26 %

				SORA OTILIA CARVAL HO RIETH														
30				EMEF RUI BARBOS A	0	2 0 0	444	0	0	0	0	0	64 4	53	181	28,1 1%	OEST E	18,8 1%
31				EMEF SANTA MARTA	0	0	285	321	1 1 2	15	0	0	73 3	51	289	39,4 3%	NORT E	15,0 7%
32				EMEF SAO JOAO BATISTA	0	3 8	109	96	0	0	0	0	24 3	22	33	13,5 8%	OEST E	3,43 %
33				EMEF SENADO R ALBERT O PASQUA LINI	0	9 9	206	0	0	0	0	0	30 5	23	43	14,1 0%	NORT E	2,24 %
34				EMEF SENADO R SALGAD O FILHO	0	1 1 2	226	161	0	0	0	0	49 9	41	93	18,6 4%	CENT RO	5,87 %
35				EMEF TANCRE DO NEVES	0	4 6	122	0	0	0	0	0	16 8	25	66	39,2 9%	NORT E	3,44 %
36				EMEF	0	4	308	343	0	0	0	0	69	53	139	19,9	CENT	8,77

				ZAIRA HAUSCHILD		6								7			4%	RO	%
37				EMEI ACACIA MIMOSA	46	45	0	0	0	0	0	0	91	18	x	x		OESTE	x
38				EMEI AMOR PERFEITO	62	66	0	0	0	0	0	0	128	27	x	x		CENTRO	x
39				EMEI ANTONIO LEITE	57	88	0	0	0	0	0	0	145	24	x	x		NORTE	x
40				EMEI BEM ME QUER	137	118	0	0	0	0	0	0	255	46	x	x		CENTRO	x
41				EMEI BRINCO DE PRINCESSA	73	44	0	0	0	0	0	0	117	24	x	x		OESTE	x
42				EMEI DOUTOR CARLOS DE SOUZA MORAES	0	119	0	0	0	0	0	0	119	14	x	x		LESTE	x
43				EMEI GIRASSOL	84	69	0	0	0	0	0	0	153	32	x	x		NORDESTE	x
44				EMEI IPE AMARELO	63	87	0	0	0	0	0	0	150	27	x	x		CENTRO	x

45				EMEI JARDIM VERDE	69	4 7	0	0	0	0	0	0	11 6	22	x	x	NORT E	x
46				EMEI JESUS MENINO	0	3 7 6	0	0	0	0	0	0	37 6	37	x	x	CENT RO	x
47				EMEI SONHO NOSSO	47	3 9	0	0	0	0	0	0	86	29	x	x	CENT RO	x
48				EMEI VITORIA REGIA	51	3 6	0	0	0	0	0	0	87	20	x	x	NORD ESTE	x
49				EMEI WALDIR ARTUR SCHMID T	66	9 0	0	0	0	0	0	0	15 6	26	x	x	LESTE	x
1				CENT EST ED PRO VISCON DE DE SAO LEOPOL DO	0	0	0	0	0	0	0	337	33 7	27	8	2,37 %	LESTE	0,80 %
2				COL ESTADU AL PROF VICTOR L BECKER	0	0	109	134	0	0	146	0	38 9	27	61	15,6 8%	NORT E	3,18 %
3				E E IND ENS	0	0	17	0	0	0	0	0	17	2	20	117, 65%	LESTE	2,00 %

			FUN NA COMUNI DADE INDIGEN A KAINGA NG POR FI														
4			ESC EST ENS FUN DR JOAO DANIEL HILLEBR AND	0	0				0			21 8	24	53	24,3 1%	LESTE	5,29 %
5			ESC EST ENS FUN DR MARIO SPERB	0	0	179	140	9 2	0	0	0	41 1	22	85	20,6 8%	NORT E	4,43 %
6			ESC EST ENS FUN GENERA L JOAO BORGES FORTES	0	0	166	37	0	0	0	0	20 3	15	104	51,2 3%	CENT RO	6,56 %
7			ESC EST ENS FUN GUILHE RME BALDUIN	0	0				0			18 7	13	56	29,9 5%	NORT E	2,92 %

			O BAUM														
8			ESC EST ENS FUN MAL ILHA MOREIR A	0	0	181	77	0	0	0	0	25 8	19	23	8,91 %	CENT RO	1,45 %
9			ESC EST ENS FUN MARIO QUINTA NA	0	0	130	0	0	0	0	0	13 0	19	65	50,0 0%	OEST E	6,76 %
10			ESC EST ENS FUN PROF AUGUST O MEYER	0	0	110	148	0	0	0	0	25 8	14	37	14,3 4%	NORT E	1,93 %
11			ESC EST ENS FUN PROFES SOR EMILIO BOECKE L	0	0	214	183	0	0	0	0	39 7	26	96	24,1 8%	NORD ESTE	5,58 %
12			ESC EST ENS FUN VISCON	0	0	137	397	0	0	0	0	53 4	27	53	9,93 %	CENT RO	3,34 %

			DE DE SAO LEOPOL DO														
13			ESC EST ENS MED AMADEO ROSSI	0	0	251	256	0	0	191	0	69 8	32	169	24,2 1%	CENT RO	10,6 6%
14			ESC EST ENS MED CAIC MADEZA TTI	0	0	309	332	0	0	619	0	12 60	61	110	8,73 %	LESTE	10,9 8%
15			ESC EST ENS MED CRISTO REI	0	0	0	0	0	0	524	0	52 4	28	38	7,25 %	CENT RO	2,40 %
16			ESC EST ENS MED DR CALDRE FIAO	0	0	0	91	5 5	0	0	0	14 6	15	23	15,7 5%	CENT RO	1,45 %
17			ESC EST ENS MED EMILIO SANDER	0	0	221	301	1 6 0	0	371	0	10 53	45	147	13,9 6%	NORT E	7,66 %
18			ESC EST ENS MED	0	0	165	233	0	0	215	0	61 3	31	156	25,4 5%	NORT E	8,13 %

			FIRMINO ACAUAN														
19			ESC EST ENS MED OLINDO FLORES DA SILVA	0	0	0	0	0	0	520	0	520	28	37	7,12 %	OEST E	3,85 %
20			ESC EST ENS MED POLISIN OS	0	0	117	446	0	0	535	0	1098	57	68	6,19 %	CENT RO	4,29 %
21			ESC EST ENS MED PROF HAYDEE MELLO ROSTIR OLLA	0	0	173	287	0	0	230	0	690	37	146	21,1 6%	LESTE	14,5 7%
22			ESC EST ENS MED PROFES SORA HELENA CAMARA	0	0	234	297	0	0	139	0	670	34	204	30,4 5%	CENT RO	12,8 7%
23			ESC EST ENS MED VILLA	0	0	0	108	279	0	277	0	664	37	52	7,83 %	CENT RO	3,28 %

			LOBOS														
24			ESC EST ESPEC ARACY DE PAULA HOFMAN N*	0	0	30	0	4 9	0	0	0	79	11	5	6,33 %	CENT RO	0,32 %
25			ESC TECNIC A EST FREDER ICO GUILHE RME SCHMID T	0	0	0	0	0	0	0	768	76 8	49	7	0,91 %	CENT RO	0,44 %
26			INST EST EDUC PROF PEDRO SCHNEI DER	0	0	88	103	0	0	957	0	11 48	62	105	9,15 %	CENT RO	6,62 %
27			INST ESTADU AL PARQUE DO TRABAL HADOR	0	0	0	145	0	0	172	0	31 7	16	97	30,6 0%	OEST E	10,0 8%
	1		EEL ABELHIN	62	7 8	0	0	0	0	0	0	14 0	27	x	x	NORD ESTE	X

		HA SAPECA														
2		EEI ABELHIN HA SAPECA II	53	4 0	0	0	0	0	0	0	93	16	x	x	CENT RO	x
3		EEI ABELHIN HA SAPECA III	36	4 3	0	0	0	0	0	0	79	10	x	x	NORT E	x
4		EEI ABELHIN HA SAPECA IV	17	2 4	0	0	0	0	0	0	41	12	x	x	CENT RO	x
5		EEI ABRASS E	15	2 5	0	0	0	0	0	0	40	5	x	x	NORT E	x
6		EEI ANJINH O TRAVES SO	101	1 0 5	0	0	0	0	0	0	20 6	30	x	x	LESTE	x
7		EEI ANJINH O TRAVES SO II	60	4 0	0	0	0	0	0	0	10 0	18	x	x	CENT RO	x
8		EEI BALAO MAGICO	83	8 6	0	0	0	0	0	0	16 9	22	x	x	CENT RO	x

9		EEI BALAO MAGICO II	64	29	0	0	0	0	0	0	93	11	x	x	LESTE	x
10		EEI BRINCANDO COM AS LETRAS	38	0	0	0	0	0	0	0	38	6	x	x	NORDESTE	x
11		EEI CANTINHODO CEU	53	44	0	0	0	0	0	0	97	14	x	x	NORDESTE	x
12		EEI CIADOS ANJOS	48	36	0	0	0	0	0	0	84	18	x	x	CENTRO	x
13		EEI CLUBE DA CRIANÇ A	51	73	0	0	0	0	0	0	124	21	x	x	CENTRO	x
14		EEI CRIANÇ A FELIZ	67	0	0	0	0	0	0	0	67	19	x	x	NORTE	x
15		EEI CRIANÇ A JEDIDAS	58	17	0	0	0	0	0	0	75	12	x	x	LESTE	x
16		EEI ESTAÇAO DA CRIANÇ	57	35	0	0	0	0	0	0	92	8	x	x	CENTRO	x

		A														
17		EEI FAVO DE MEL	66	22	0	0	0	0	0	0	88	18	x	x	LESTE	x
18		EEI GENTE INOCENTE	45	19	0	0	0	0	0	0	64	5	x	x	NORTE	x
19		EEI GENTE INOCENTE II	24	57	0	0	0	0	0	0	81	10	x	x	NORTE	x
20		EEI JUADI	29	0	0	0	0	0	0	0	29	9	x	x	OESTE	x
21		EEI JUJA BABY	14	60	0	0	0	0	0	0	74	7	x	x	NORTE	x
22		EEI LARDA CRIANÇA VOVO MARIA	52	0	0	0	0	0	0	0	52	8	x	x	CENTRO	x
23		EEI MARGARIDAS	89	0	0	0	0	0	0	0	89	8	x	x	CENTRO	x
24		EEI MARGARIDAS KIDS	41	0	0	0	0	0	0	0	41	3	x	x	CENTRO	x
25		EEI NOVA GERAÇÃO	105	0	0	0	0	0	0	0	105	19	x	x	LESTE	x
26		EEI	38	3	0	0	0	0	0	0	70	6	x	x	CENTRO	x

		PEQUEN O APREND IZ		2												RO	
27		E EI PEQUEN O APREND IZ II	16	5 3	0	0	0	0	0	0	69	10	x	x	NORT E	x	
28		E EI PEQUEN OS TRAVES SOS	11	1 2	0	0	0	0	0	0	23	4	x	x	NORT E	x	
29		E EI PIMPOL ANDIA	28	3 0	0	0	0	0	0	0	58	19	x	x	CENT RO	x	
30		E EI PIMPOL HOS E CIA	84	0	0	0	0	0	0	0	84	13	x	x	OEST E	x	
31		E EI PIMPOL HOS II E CIA	70	0	0	0	0	0	0	0	70	7	x	x	OEST E	x	
32		E EI PINGUIN HO DE GENTE	63	5 6	0	0	0	0	0	0	11 9	19	x	x	NORT E	x	
33		E EI PITOCO DE GENTE	36	0	0	0	0	0	0	0	36	9	x	x	CENT RO	x	

34		EEI RECANT O DA CRIANÇ A	68	1 1	0	0	0	0	0	0	79	15	x	x	LESTE	x
35		EEI SANTA RITA DE CASSIA	92	0	0	0	0	0	0	0	92	25	x	x	NORT E	x
36		EEI SEGUND O LAR TURMA DO SOPAO	40	4 6	0	0	0	0	0	0	86	9	x	x	OEDT E	x
37		EEI SMILIN	46	0	0	0	0	0	0	0	46	4	x	x	NORT E	X
38		EEI SONHO MEU	78	4 5	0	0	0	0	0	0	12 3	18	x	x	NORD ESTE	X
39		EEI TALITHA KUM	30	1 4	0	0	0	0	0	0	44	11	x	x	LESTE	X
40		EEI TIA GABI	37	4 8	0	0	0	0	0	0	85	13	x	x	LESTE	X
41		EEI URSI NH OS CARINH OSOS	67	1 2	0	0	0	0	0	0	79	10	x	x	LESTE	X
	1	ACALEN TO NUCLEO			0	0	0	0	0	0	10 0		x	x	CENT RO	X

	DE EDUCACAO INFANTIL														
2	CEIP ALGODADO DOCE			0	0	0	0	0	0	28		x	x	OESTE	X
3	EEI BATATINHA			0	0	0	0	0	0	11		x	x	CENTRO	X
4	ESC EDUC INF PRIVADA BRINCAR E APRENDER			0	0	0	0	0	0	15		x	x	OESTE	X
5	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CAJUZINHO			0	0	0	0	0	0	36		x	x	CENTRO	X
6	ESCOLA INFANTIL CANGURU LTDA			0	0	0	0	0	0	137		x	x	OESTE	X

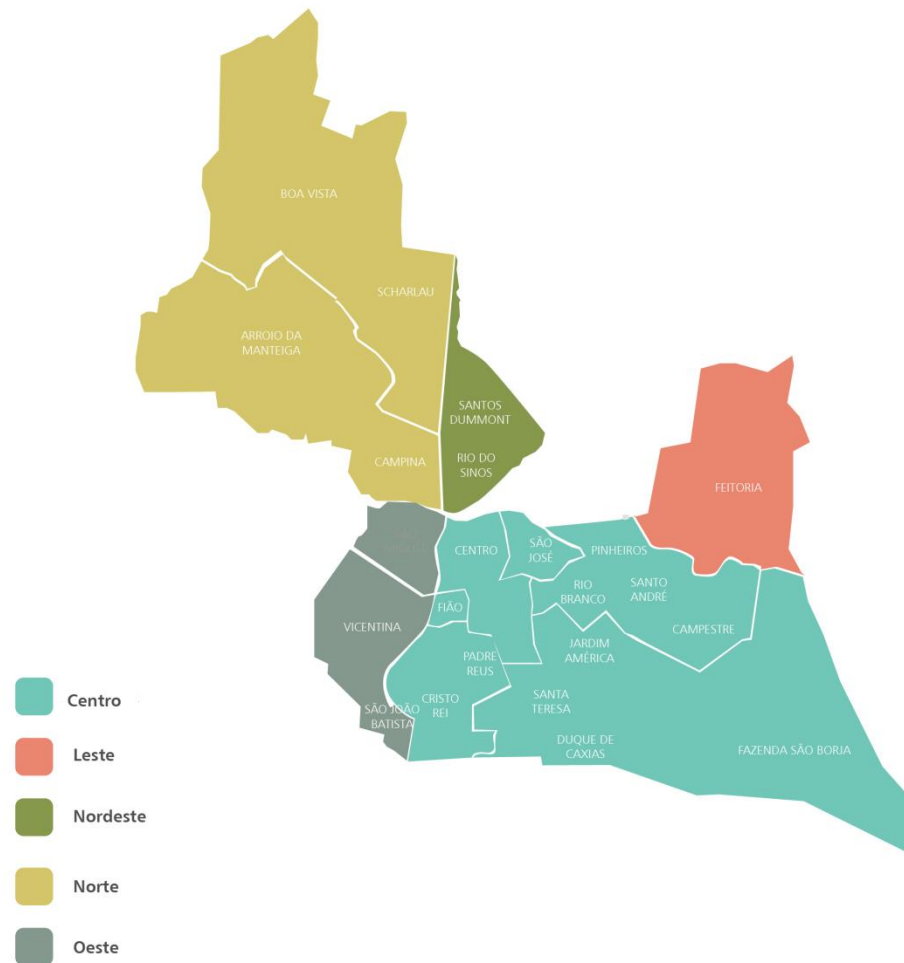
7	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CARROSSEL			0	0	0	0	0	0	42		x	x	CENTRO	x
8	E EI CASA DA VO			0	0	0	0	0	0	69		x	x	CENTRO	x
9	ESC EDUC INF CASTELO DA CRIANC A			0	0	0	0	0	0	48		x	x	CENTRO	x
10	E EI CORUJINHA			0	0	0	0	0	0	49		x	x	CENTRO	x
11	ESC EDUC INF CRIANC A APRENDIZ			0	0	0	0	0	0	32		x	x	CENTRO	x
12	EEIP CUIDADO DE MAE			0	0	0	0	0	0	50		x	x	NORTE	x
13	EEIP DO			0	0	0	0	0	0	41		x	x	CENTRO	x

	RE MI													RO	
14	EEI FLORES CER			0	0	0	0	0	0	27		x	x	CENTRO	x
15	ESC EDUC INF PRIVADA JEITO DE CRIANCA			0	0	0	0	0	0	12		x	x	NORTE	x
16	EEI KID MAIS			0	0	0	0	0	0	21		x	x	CENTRO	x
17	EEIP MUNDO ENCANTADO			0	0	0	0	0	0	32		x	x	CENTRO	x
18	EEIP PEQUENO PRINCIPAL			0	0	0	0	0	0	24		x	x	CENTRO	x
19	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PEQUENOS BRILHANTES			0	0	0	0	0	0	25		x	x	CENTRO	x

20	E EI PEQUEN OS PASSOS			0	0	0	0	0	0	29		x	x	CENT RO	x
21	E EI PLANET A KIDS			0	0	0	0	0	0	55		x	x	NORD ESTE	x
22	ESCOLA INFANTI L PRIMEIR AS ARTES			0	0	0	0	0	0	37		x	x	CENT RO	x
23	ESCOLA DE EDUCAC AO INFANTI L SOLMI			0	0	0	0	0	0	55		x	x	CENT RO	x
24	ESCOLA DE EDUCAÇ ÃO INFANTI L SONHO DE CRIANÇ A			0	0	0	0	0	0	23		x	x	LESTE	x
25	ESCOLA DE EDUCAC AO			0	0	0	0	0	0	8		x	x	LESTE	x

	INFANTIL TEMPO DE APRENDER E BRINCAR														
26	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL TIA CORUJA LTDA			0	0	0	0	0	0	44		x	x	CENTRO	x
27	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL TIA MANA LTDA			0	0	0	0	0	0	110		x	x	CENTRO	x
28	ESCOLA EDUC INF VOVO ROSA			0	0	0	0	0	0	29		x	x	CENTRO	x

ANEXO VII – MAPA DE SÃO LEOPOLDO



Fonte: Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

ANEXO VIII – POPULAÇÃO SÃO LEOPOLDO – RS

Tabela 1 - População Total, por Gênero, Rural/Urba e Taxa de Urbanização - São Leopoldo – RS

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	161.603	100	193.547	100	214.087	100
População residente masculina	79.517	49,21	94.684	48,92	104.242	48,69
População residente feminina	82.086	50,79	98.863	51,08	109.845	51,31
População urbana	160.358	99,23	192.895	99,66	213.238	99,6
População rural	1.245	0,77	652	0,34	849	0,4
Taxa de Urbanização	-	99,23	-	99,66	-	99,6

Fonte: PNUD, Ipea e FJP/2012.

Tabela 2 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – São Leopoldo – RS

IDHM	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,327	0,482	0,612
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	34,87	45,58	59,93

% de 5 a 6 anos na escola	28,43	47,79	68,38
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fund. ou c/fund. comp.	53,50	72,63	87,76
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	26,25	47,47	52,02
% de 18 a 20 anos com médio completo	18,59	29,93	39,51

Fonte: PNUD, Ipea e FJP/2012.